



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.718

João Pessoa - Quarta-feira, 11 de abril de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 479/2007** João Pessoa, 04 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor FRANCISCO BARBOSA ROCHA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.092-8, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão de Compras, Código MP-NAAD-504, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/04/07 a 01/05/07, em virtude do afastamento do titular, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 480/2007** João Pessoa, 04 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/04 a 04/05/07, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 481/2007** João Pessoa, 04 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, nos dias 01, 02 e 03, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 482/2007** João Pessoa, 04 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 04/04/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 483/2007** João Pessoa, 04 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 04/04/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 484/2007** João Pessoa, 04 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 04 a 30/04/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 485/2007** João Pessoa, 04 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 439/07 R E S O L V E designar KLEBER WELLINGTON CARLOS ROCHA, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/04 a 01/05/07, em virtude do afastamento justificado do titular Rommel Ricardo Romulo Caminha Lima. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 491/2007** João Pessoa, 09 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de funcionar nos autos da Ação de Anulação de Escritura c/c Preferencia de Compra do Processo nº 001.2006.008.698-8, proposta por Selma Maria Xavier e Outros em desfavor de Lincoln Alves Pequeno e Outros, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 492/2007** João Pessoa, 09 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação de Anulação de Escritura c/c Preferencia de Compra do Processo nº 001.2006.008.698-8, proposta por Selma Maria Xavier e Outros em desfavor de Lincoln Alves Pequeno e Outros, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 493/2007** João Pessoa, 09 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e

Comarca, de igual entrância, retroagindo os efeitos desta Portaria a 02/04/07. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 494/2007** João Pessoa, 09 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA LIMA SALMITO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, em virtude da vacância da referida Promotoria, retroagindo os efeitos desta Portaria a 02/04/07, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Relator: Dr. Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira  
Revisor: Dr. Sylvio Pélico Porto Filho  
Origem: Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB  
Representante: Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS  
Representados: Drs. Juliano Raimundo Cavalcante OAB-PB Nº 8928 e  
Giovane Agnelli Araújo Bezerra OAB-PB Nº 8910.

## ACÓRDÃO Nº 12/2007

Representação por infração disciplinar no exercício da advocacia – Presunção de recebimento, pelos representados, como advogados da empresa reclamada, de valores pertencentes a reclamantes, facilitando acordos trabalhistas entre as partes – Parecer da Comissão de Ética e Disciplina atestando falta de provas e recomendando a improcedência da representação – Meras suposições, insuficientes para aplicação de penalidades – Ocorrência, ademais, da prescrição prevista no art. 43 do EOAB, antes da remessa dos autos ao julgamento pelo TED – Extinção da punibilidade – Arquivamento.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, Acórdão os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, a unanimidade de votos, em decretar a extinção da punibilidade, em face da prescrição da pretensão punitiva, determinando o arquivamento da representação.

## YANKO CYRILLO

Presidente

## AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Relator

## SYLVIO PÉLICO PORTO FILHO

Revisor

## EDITAIS PARTICULARES

**COMARCA DE SAPÉ. 1ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. Processo: 035.2002.002.057-0. Ação: EXECUÇÃO.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo tramitam os termos da ação supracitada, em que figura como exequente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e como executado(a) SAPEGÁS REVENDEDORA DE GÁS LTDA, empresa com sede na Rua Capitão Félix Antônio, 214, Centro, Sapé/PB, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, INTIMO a parte executada, representada por seu sócio-gerente RINALDO ALVES RÉGIS; bem como os intervenientes hipotecantes: a) RINALDO ALVES RÉGIS (pessoa física), brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº. 1.854.072 SSP/PB e do CPF nº. 019.761.374-89; b) MARIZETE DA SILVA RÉGIS, portadora do CPF nº. 025.214.544-51; e c) CREUZA ALVES RÉGIS, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº. 1.542.071 SSP/PB e CPF nº. 420.927.444-53; todos em local incerto e não sabido; para tomar ciência da penhora dos bens abaixo discrí-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

minados, bem como para, querendo, opor embargos no prazo de 10 (dez) dias, e nomear fiel depositário dos bens a seguir: 01) 01 (uma) parte de terras com mais ou menos 23 (vinte e três) hectares na propriedade BARROS, também conhecida por CAIPORA, situada no município de Alagoa Grande/PB, com 02 (duas) casas construídas de tijolos, cobertas com telhas, limitado com terras que são ou foram ao SUL e NASCENTE com terras dos herdeiros de Adalberto Pereira de Castro, ao POENTE com terras de Manoel Carlos de Lima e ao NORTE com terras dos herdeiros de Francisco Pacheco e Oscar Coutinho, cercada de arame farpado, cadastrada no INCRA sob nº. 204013005584-1, imóvel pertencente a RINALDO ALVES RÉGIS, registrado no Cartório de 1º Serviço Notarial e Registral Ieda Carneiro, matrícula 2842, sob nº. de ordem R-1-2842, livro 02/P, fl. 94, Registro Geral de Imóveis, datado de 18/02/1998; 02) 01 (uma) parte de terras com mais ou menos 23 (vinte e três) hectares na propriedade BARROS, também conhecida por CAIPORA, situada no município de Alagoa Grande/PB, com 02 (duas) casas construídas de tijolos, coberta de telhas, limitada com terras que são ou foram ao SUL e NASCENTE com terras dos herdeiros de Manoel Carlos de Lima e ao NORTE com terras dos herdeiros de Francisco Pacheco e Osmar Coutinho, cercada de arame farpado, imóvel pertencente a CREUZA ALVES RÉGIS, registrado no Cartório de 1º Serviço Notarial e Registral Ieda Carneiro, matrícula 2843, sob nº. de ordem R-2-2843, Registro Geral de Imóveis, datado de 25/08/1998. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL. Dado e passado nesta cidade e comarca de Sapé (PB), aos 26 de março de 2007. Eu, (Mariana de Oliveira Siqueira), digitei e assino.

**WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS-**  
O DR.º **JOÃO BATISTA BARBOSA**, JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, sito no Fórum Des. Mário Moacyr Porto, Av. João machado, s/n - Centro, nesta Capital, tramita uma ação de **BUSCA E APREENSÃO** em que figura como autor **HSBC BANK BRASIL S/A**, instituição de direito privado, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar – Curitiba - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 01.701.201/0001/89, e com filial na cidade de João Pessoa/PB, sito à Rua Peregrino de Carvalho, nº 162, Centro, contra **JOÃO CARLOS GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, mecânico, inscrito no CPF sob o nº 757.337.307-49, com último endereço na Rua Golveia Nóbrega, 1332, Roger, nesta Cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo o MM Juiz proferido nos autos à fls. 45, o seguinte despacho: "Vistos, etc... Uma vez que o bem não foi encontrado pelo oficial de justiça conforme se observa da certidão de fls., 38v, defiro os pedidos de fls. 41/43, e em consequência, converto a demanda de BUSCA E APREENSÃO em AÇÃO DE DEPÓSITO. Cite-se o promovido por edital (prazo de trinta (30) dias), para apresentar e depositar em juízo, o bem alienado ou o equivalente em dinheiro (considerando o restante do débito), ou contestar a ação, sob pena de revelia, no prazo de cinco (05) dias. (...). Cumpra-se com as cautelas da lei. JPA. 16/02/2007. João Batista Barbosa. Juiz de Direito. Pelo presente Edital fica **CITADO JOAO CARLOS GOMES DO NASCIMENTO** para apresentar e depositar o VOLKSWAGEN GOL 1000, ANO 1999, CHASSI 9BWZZZ373WT104776, CINZA, PLACAS MNQ 7736, ou o equivalente em dinheiro, ou apresentar contestação no prazo indicado. E, para que não se alegue ignorância do fato, manda o MM Juiz expedir o presente edital que, será publicado na forma da lei afixado no átrio do Fórum, sob pena de nulidade (art. 232,III, CPC). **CUMPRASE**. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa aos nove (09) dia do mês de março do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Cristina de Aquino Modesto, Tec. Judiciária, digitei e subscrevo.

**JOÃO BATISTA BARBOSA**  
Juiz de Direito

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálcio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

#### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**  
OUVIDOR

**Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

#### PORTARIA TRT GP Nº 276/2007

João Pessoa, 03 de abril de 2007

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Processo TRT nº 0910/2007,

#### R E S O L V E

**Designar** o servidor **CARLOS ANTÔNIO CORTES**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da Vara do Trabalho de Santa Rita, nos seus afastamentos motivados por férias, faltas, licenças e demais ausências legais e eventuais, a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**

Juíza Presidente

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

#### PORTARIA TRT GP Nº 277/2007

João Pessoa, 03 de abril de 2007

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 04220/2007,

#### R E S O L V E

**I - Fazer cessar** os efeitos da Portaria TRT GP nº 064/2003, que designou o servidor **FRANCISCO JOSÉ MENDES FARIAS** para substituir o Chefe de Gabinete - CJ-02, da Diretoria Geral de Secretaria, em todos os seus afastamentos legais e eventuais, a contar da publicação.

**II - Designar** o servidor **SAMUEL VON LAER NORAT**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para substituir o Chefe de Gabinete - CJ-02, da Diretoria Geral de Secretaria, nos seus afastamentos motivados por férias, faltas, licenças e demais ausências legais e eventuais, a contar da publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**

Juíza Presidente

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

#### ATO TRT GP Nº 091/2007

João Pessoa, 03 de abril de 2007

**A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com os arts. 1º, 3º e 5º da Resolução Administrativa nº 018, publicada no DJE de 06.03.2001,

#### R E S O L V E

**I - Cessar** os efeitos do ATO TRT GP Nº 045/2007, publicado no DJE nº 12.667, de 03.02.2007.

**II - Designar** os Juizes do Trabalho Substitutos para integrarem as 05 (cinco) Circunscrições Judiciais da Justiça do Trabalho da Paraíba, discriminando os que deverão atuar em caráter permanente, conforme relação a seguir:

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA  
**JANAÍNA VASCO FERNANDES**  
- 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
**NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**  
- 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
**ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA**  
- 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
- Central de Mandados de João Pessoa  
**CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO**  
- 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
**PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA**  
- ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB  
- 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
**EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI**  
- 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
**ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**

**JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO**  
- 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
**ROSIVÂNIA GOMES CUNHA**  
- 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
**ADRIANA MESQUITA DANTAS**  
- 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
**TAÍS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA**

2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA  
**LUIZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES**  
- 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
**CLÁUDIO PEDROSA NUNES**  
- 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
**DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**- Central de Mandados de Campina Grande  
**VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ**  
- 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
**ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE**  
- 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
**RENATA MARIA MIRANDA SANTOS**  
- 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
**LINDINALDO SILVA MARINHO**

3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA  
**ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES**  
**EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA**  
**JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO**  
**MIRELLA D'ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA** - VT de Guarabira

4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA  
**ALEXANDRE ROQUE PINTO**  
**FERNANDA MONTEIRO LIMA VERDE**  
**MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA**  
**ANDREA LONGOBARDI ASQUINI**

5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA  
**ALEXANDRE AMARO PEREIRA**  
**JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES**  
**MARCELO RODRIGO CARNIATO**  
**CLÓVIS RODRIGUES BARBOSA**

**III - Os Juizes do Trabalho Substitutos** não designados em caráter permanente, atuarão obrigatoriamente, para auxiliar em quaisquer das Varas da Circunscrição, como também nos afastamentos dos seus Titulares e/ou Substitutos Permanentes.

Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**

Juíza Presidente

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A EXMA. SRA. JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - DRA. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

**FAZ SABER**, pelo presente Edital, que nos autos do processo TRT. NU: 01934.2005.005.13.40-7, entre partes: **IVAN BATISTA RAMOS**, agravante, e **RAISSA ALANA FERNANDES SANTIAGO E OUTRO** e **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANA CLEMENTINA**, agravados, fica notificado: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANA CLEMENTINA DE JESUS**, de que **IVAN BATISTA RAMOS**, agravou de despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista interposto nos autos do processo 001934.2005.005.13.40-7. Outrossim, informo que o prazo para oferecer contra-razões ao citado Agravo e ao Recurso de Revista interposto no processo respectivo é de 08 (oito) dias, depois de findo o acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e sete (29/03/2007). Eu, **SUZANA OLÍMPIA SOUTO DE AMORIM**, Diretora do Serviço de Recursos, fiz digitar o presente feito que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Presidente, Dra. **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**

Juíza Presidente

TRT - 13ª Região

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
**Av. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros,**  
**Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB-CEP 58020-500**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**Processo Nº00647.2003.004.13.00-7**

Exequente: **JOSÉ IVOMAR DE SOUZA**  
Executado: **MENTUR TURISMO E VENDAS DE PASSAGENS DE PASSAGEIROS E OUTRO**

A Doutora **ROSIVÂNIA GOMES CUNHAS**, Juíza do Trabalho Substituta da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica INTIMADA através deste, a executada **MENTUR TURISMO E VENDAS DE PASSAGENS DE PASSAGEIROS LTDA**, atualmente com endereços incertos e não sabidos, para se manifestarem acerca dos valores bloqueados, através do convênio BACEN JUD 2.0, nos importes de R\$ 12.149,60 (doze mil cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos) e R\$ 1,07 (um real e sete centavos). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, **Rosilda de F. C. Rodrigues**, Analista Judiciário, digitei, e eu **PATRICIA FEITOSA CRUZ**, subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho - OS 04/2004.

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
DIRETORA DE SECRETARIA

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS**

De ordem do Exm.º Sr. Dr. Normando Salomão Leitão, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,  
**FAÇO SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita o Processo (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA) Nº 01116.2006.008.13.00-0, movido por **JOSÉ ALLTON NASCIMENTO CAETANO** contra **GMS - SERVIÇOS**

LTDA e outros, encontrando-se a primeira atualmente com endereço incerto e não sabido, bem como que na referida ação foi prolatado o seguinte despacho:

"1. R. Hoje.

2. Recebo o recurso (do Município reclamado), eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.

3. Dê-se vistas às demais partes, sendo a reclamada **GMS Serviços Ltda** através de edital, para que apresentem contra-razões, querendo, no prazo legal.

4. Após, com ou sem respostas, enviem-se os autos ao E.TRT.

Campina Grande/PB, 03/04/2007.

**NORMANDO SALOMÃO LEITÃO** - Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, digitei Campina Grande, PB, 09 de abril de 2007.

**JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO**

Diretor de Secretaria Substituto

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**

**Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade**  
**Fones: (83) 3341-5700, (83) 3341-5663**  
**E-mail: vt04cge@trt13.gov.br**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. Ailton Pereira Pereira, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº **01071.2006.023.13.00-6**, movida por **CREUZA BATISTA NUNES**, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor: "EX POSITIS", e considerando tudo que dos autos consta, hei por bem decidir o seguinte: 1. REJEITAR a preliminar da ilegitimidade ad causam, na forma do item 2.1. da fundamentação; 2. DECLARAR a nulidade do contrato de trabalho no período de 01.10.1992 até 01.01.2001, na forma do item 2.2.2. da fundamentação; 3. JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, para condenar **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE** e, subsidiariamente, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, a pagar a **CREUZA BATISTA NUNES**, no prazo de 48 horas após regular acerto, com juros e correção monetária legais, os seguintes títulos: a) aviso prévio integrativo, no valor de R\$ 300,00, férias+1/3 proporcionais (2005) no valor de R\$ 252,00, décimo terceiro proporcional (2005) no valor de R\$ 175,00, indenização correspondente ao seguro-desemprego no valor de R\$ 1.500,00, multa de 40% do FGTS no valor de R\$ 473,71 e multa do artigo 477, § 8º, CLT, no valor de R\$ 300,00, tudo na forma do item 2.2.4.1. da fundamentação; b) férias+1/3 dobradas dos períodos aquisitivos e concessivos de 2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004 no valor de R\$ 2.400,00, na forma do item 2.2.4.2. da fundamentação; c) férias+1/3 simples do período 2004/2005 no valor de R\$ 400,00, na forma do item 2.2.4.2. da fundamentação; d) décimos terceiros integrais dos anos de 2001, 2002, 2003 e 2004 no valor de R\$ 961,92, na forma do item 2.2.4.3. da fundamentação; e) indenização correspondente ao PIS no valor de R\$ 1.200,00, na forma do item 2.2.4.5. da fundamentação; f) salários retidos no valor de R\$ 780,00, na forma do item 2.2.4.6. da fundamentação. Condeno ainda a Cooperativa e, subsidiariamente, o Município, nas seguintes obrigações de fazer: a) anotação e baixa da CTPS da obreira, na forma, prazo e sob as cominações contidas no item 2.2.4.7. da fundamentação; b) liberação das guias para saque do FGTS da obreira, na forma, prazo e sob as cominações contidas no item 2.2.4.8. da fundamentação. Expeçam-se os ofícios a que alude o item 2.2.2. da fundamentação. Planilha de cálculos anexa, considerando-se o tempo de serviço reconhecido e o salário mínimo. Custas pela Cooperativa no importe de R\$ 194,20, calculadas sobre R\$ 9.709,78. Contribuições previdenciárias incidirão sobre as férias+1/3 integrais, décimos terceiros integrais e salários retidos. Imposto de renda na forma do Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral. **PARTES CIENTES**, nos termos da Súmula nº 197 do TST. **NOTIFICAR A COOPERATIVA POR EDITAL**.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 13 dias do mês de FEVEREIRO de 2007. Eu, **Marcus Flávio B. Praxedes**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa** Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 13 de fevereiro de 2007

**JOSE AIRTON PEREIRA**

JUIZ DO TRABALHO

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB**

**PROCESSO Nº01374.2005.001.13.00-0**  
**edital de citação com prazo de 20 dias**

De ordem do MM Juiz do Trabalho Juíza do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa-Paraíba.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de **Geovana Chaves da Silva**, fica citada a executada **Tecnocoop Serv-Cooperativa de Trabalho em Serviços de Informática Ltda**, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia abaixo discriminada, atualizada até 05.05.2006, mais acréscimos legais, devida nos termos do processo acima especificado, de conclusão a seguir: "Vistos, etc. Cite-se a executada, por edital. João Pessoa, 02.04.2007. Margarida Alves de Araújo Silva. Juíza do Trabalho."

Principal	R\$
Honorários Advocatícios	3.759,05
15% valor da causa	563,86
Contribuição Previdenciária	4.468,65
Custas de Liquidação	17,46
<b>TOTAL</b>	<b>8.809,03</b>

O presente edital será publicado no Diário de Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/Pb, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Antônio Olímpio C. Pedrosa, Analista Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, subscrevi em cumprimento à OS-01/2007 da Exmª Srª Juíza do Trabalho.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade  
Fones: (83) 3341-5700, (83) 3341-5663  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Pedrosa Nunes, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1111.2006.023.13.00-0, movida por VANDIR GOMES DE ALENCAR, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

**“RECEBO O RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. DE-SE CIÊNCIA AO RECORRIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO RECLAMADO. APÓS, COM OU SEM REPOSTA, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRT 13ª REGIÃO”.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 15 dias do mês de março de 2007. Eu, Maria do Socorro Leite Brunet, digitei, e eu, Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 15 de março de 2007

**CLAUDIO PEDROSA NUNES**  
Juiz do Trabalho

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro  
CEP: 58.010-770  
Fone / Fax (083) 214.6156

**Edital de Citação**  
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01276.2005.006.13.00-5  
Exequente: ROBERTA EVANGELISTA DE SOUZA  
Executado: MERCONSULT LTDA.

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADA, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal: R\$3.555,90 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)  
Custas: R\$ 53,13 (cinquenta e três reais e treze centavos)

TOTAL: R\$3.609,03 (três mil, seiscentos e nove reais e três centavos)  
Os valores estão atualizados até 31/03/2007.

Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 285, a seguir transcrito:

“Vistos etc.  
HOMOLOGO, por sentença, os cálculos de liquidação de sentença, constantes às fls. 149/151, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. À Execução.”  
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 10/04/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo \_\_\_\_\_, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César \_\_\_\_\_, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro  
CEP: 58.010-770  
Fone / Fax (083) 214.6156

**Edital de Citação**  
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00216.2005.006.13.00-5  
Exequente: ROSÉLIA DANTAS DE ARAÚJO  
Executado: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERV COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADA, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal: R\$3.657,73 (três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos)  
INSS: R\$ 223,61 (duzentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos)

Custas: R\$ 498,95 (quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)  
TOTAL: R\$4.380,29 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e nove centavos)

Os valores estão atualizados até 11/11/2006.  
Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 285, a seguir transcrito:

“Vistos etc.  
Tendo em vista que a parte executada não se encontra com endereço correto, conforme certidão negati-

va à fl. 277, proceda-se a citação da parte executada, para pagar, em 48 horas pagar ou garantir a presente execução, sob pena de penhora, através de edital de citação.

João Pessoa, 03/04/2007  
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 10/04/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DIRETORIA GERAL

**PORTARIA Nº 366/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 02 DE ABRIL DE 2007.** O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 311, de 14.03.2007, publicada no Diário da Justiça do Estado da Paraíba de 22.03.2007, que concedia progressão funcional a servidora ANA YEDDA VASCONCELOS RIBEIRO COUTINHO, por motivo de incorreção.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA Nº 156/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 30 DE MARÇO DE 2007.** O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições resolve, RESCINDIR, por término de estágio, o Termo de Compromisso, firmado em 01/04/2005, entre este Tribunal e o estagiário LEYDSON BARBOSA SILVA, aluno do Curso de Suporte de Sistema de Informação, do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba – CEFET, a partir de 31/03/2007.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA Nº 157/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 02 DE ABRIL DE 2007.** O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições resolve, RESCINDIR, por término de estágio, o Termo de Compromisso, firmado em 01/04/2005, entre este Tribunal e a estagiária HELOÍSA HELENA VITAL MAIA, aluna do Curso de Direito, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, a partir de 31/03/2007.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA Nº 367/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 02 DE ABRIL DE 2007.** O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 211, de 15.02.2007, publicada no Diário da Justiça do Estado da Paraíba de 24.02.2007, que concedia progressão funcional ao servidor JOSÉ CARLOS BENTO, por motivo de incorreção.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA Nº 155/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 30 DE MARÇO DE 2007.** O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições resolve, RESCINDIR, por término de estágio, o Termo de Compromisso, firmado em 01/03/2005, entre este Tribunal e o estagiário ANDREI BATISTA REINALDO, aluno do Curso de Suporte de Sistema de Informação, do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba – CEFET, a partir de 28/02/2007.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL SEÇÃO DE PROCESSOS ESPECÍFICOS

Representação Eleitoral n.º 211, Classe 21  
**Procedência: João Pessoa-PB**  
Assunto: Agravo Regimental.

**Agravante: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (Adv. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior)**  
Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa

**D E S P A C H O**  
Trata-se de agravo regimental interposto por CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA, contra a decisão do relator que, em atendimento a pedido feito pelo investigador e corroborado pelo Ministério Público Eleitoral, aplicou o art. 397 do CPC, deferindo a realização de diligência, ao argumento da existência de fato novo, consistente na exoneração de servidores comissionados pelo Governo do Estado da Paraíba. Nas razões de recurso de fls. 567/574, o agravante afirma que foi “solapado nas suas garantias fundamentais da isonomia, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa”.

Aduz que a diligência requerida não se subsume à hipótese prevista no art. 397 do CPC, apto a modificar o rito processual estabelecido no art. 22 da LC nº 64/90, considerando que o aludido dispositivo confere à parte juntar documentos e não requisitar diligências após as alegações finais.

Argumenta ainda que o referido ato administrativo de exoneração dos servidores de cargos comissionados era de conhecimento anterior às alegações finais e foi debatido pelas partes e que “a relação de servidores nomeados no ano de 2005 poderia ter sido requerida pelo MP e pelos autores na fase de diligências, mas quedaram-se inertes”.

Considera também que as mencionadas exonerações não são definitivas, isto porque faz parte de uma reestruturação administrativa organizacional do Estado, com previsão, inclusive de readmissão. Registra que a decisão ora recorrida contraria o art. 125, I do CPC e o art. 5º da CF/88, além de causar tumulto processual indevido, em detrimento “da celeridade e necessária prestação jurisdicional, violando ainda o princípio da segurança jurídica dentro do processo. Ao final, requereu a reconsideração da decisão agravada ou, submissão da mesma à questão plenária da Corte para:

a) reconhecer a nulidade do processo, por vulneração ao art. 5º, caput, incisos LIV e LV da CF, art. 22, X e XI da LC nº 64/90 e art. 125, I do CPC;

b) retomar o rito fixado no art. 22 da LC nº 64/90. Na forma regimental, manteve a decisão atacada e coloquei em mesa para julgamento.

É o relatório, DECIDO. Assiste razão ao agravante. É que o art. 397º do Código de Processo Civil faculta às partes, a qualquer tempo, **juntar aos autos documentos novos**, com o fito de comprovar fatos ocorridos após os articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos.

No caso concreto, não se trata da juntada de documentos novos, tal como prevê o dispositivo legal supramencionado mas, ao argumento da existência de fatos novos, requereu-se diligência no sentido de que fosse oficiado ao Governo do Estado para que este fornecesse lista de servidores exonerados.

Portanto, a providência requerida não se enquadra no tipo descrito no art. 397 do CPC, a ensejar a quebra do rito processual preestabelecido no art. 22 da LC nº 64/90.

Ademais, o conteúdo jurídico art. 23º da LC nº 64/90 permite ao Tribunal fundar sua decisão em fatos ainda que não alegados pelas partes, mas relacionados aos deduzidos na ação investigatória, como é a hipótese da referida exoneração dos servidores de cargos comissionados que, a propósito, é um fato público e notório e, portanto, independe de prova.

ISTO POSTO, nos termos do art. 120, §1º do Regimento Interno da Corte, reconsidero a decisão de fls. 557/558.

Intimem-se as partes mediante publicação no Diário da Justiça.

Intime-se pessoalmente nos autos o Ministério Público Eleitoral.

Esgotado o prazo regimental para interposição de agravo, retornem os autos à conclusão.

João Pessoa, 09 de abril de 2007.

**DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral  
Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral, aos 09 dias de abril de 2007.

Renato César Carneiro

Assessor Técnico da CRE/PB

(Footnotes)

<sup>1</sup> “Art. 397. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.”

<sup>2</sup> “Art. 23. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público da lisura eleitoral.”

### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA

#### SENTENÇA

**Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO. PRB. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

Contas regulares. Aprovação com ressalvas.

O Partido Republicano Brasileiro – PRB, desta Capital/PB, por seu representante legal, apresentou intempestivamente a prestação de contas do exercício financeiro de 2005, às fls. 02/28.

Foi publicado edital nos termos do Art. 32 da Lei 9096/95, no Diário Da Justiça em data de 23/01/2007.

Não houve impugnação do edital.

Remessa dos autos ao Contador (fls. 35/36) que opinou pela aprovação das contas.

O Representante do Ministério Público Eleitoral (fls. 39), também, posicionou-se pela aprovação das referidas contas.

É o relatório.  
No caso dos autos, por tratar-se de matéria de natureza técnico-contábil, o mérito há de ser considerado basicamente conforme o parecer (fls. 35/36) do Contador que opinou, conclusivamente, pela regularidade e conseqüente aprovação das contas, ora em julgamento nos seguintes termos:

“(…) De acordo com o relatado e da análise técnica das peças constantes nos autos, opinamos, s.m.j., com base no art. 24, II da Resolução 21.841/04, pela aprovação das contas com ressalva do Diretório Municipal do Partido Republicano Brasileiro – PRB, referente ao exercício de 2005.

João Pessoa (PB), 02 de abril de 2007  
**RAIMUNDO JORGE PEREIRA DE LUNA DE MENEZES**

Contador – CRC/PB 003.725/0-0  
Isto Posto, pelos fundamentos, acima, **decido pela aprovação das presentes contas com ressalvas** do Partido Republicano Brasileiro - PRB/PB, referente ao exercício de 2005, com fulcro no Art. 27, II da Resolução de n. 21.841/04.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cauteladas de praxe.

Isento de custas judiciais.  
P. R. I.  
João Pessoa, 02 de abril de 2007.

**WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA

**Processo de n. 18/2006**  
**Prestação de Contas do Partido Social Liberal - PSL**

#### SENTENÇA

**Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. PARTIDO SOCIAL LIBERAL PSL. DIRETÓRIO MUNICIPAL/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS – IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. PARECER MINISTERIAL DESFAVORÁVEL. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. SUSPENSÃO DE REPASSE DO FUNDO PARTIDÁRIO.

As contas anuais são reprovadas quando o partido político não supre as incorreções apontadas pelo contador.

Desaprovação.  
O Partido Social Liberal – PSL, desta capital/PB, por seu representante legal, apresentou (fls. 02/07) prestação de contas do exercício financeiro de 2005.

Foi publicado edital nos termos do Art. 32 da Lei 9096/95, no Diário da Justiça em data de 30/06/2005.

Não houve impugnação do edital.

Parecer técnico contábil do contador (fls. 15/16), sugerindo a reprovação das contas do partido devido ao não observância da Resolução 21.841/04.

Informações advindas do TRE/PB sobre repasse do Fundo Partidário Estadual do Partido em epígrafe ao Municipal (fls. 19)

Intimada sobre o parecer técnico do contador, que concluiu pela desaprovação das contas, a agremiação partidária não respondeu à intimação.

O Representante do Ministério Público Eleitoral (fls. 27), também, posicionou-se pela desaprovação das referidas contas.

É o relatório

A Prestação de Contas dos Partidos Políticos é disciplinada pelos arts. 30 e 37 da Lei n. 9096/95, complementada pela Resolução do TSE n. 21.841 de 22 de junho de 2004, que revogou a Resolução do TSE n. 19.768/96.

No caso em exame, a agremiação partidária não preencheu os requisitos estabelecidos pela Resolução 21.841/04.

Vale ressaltar que o partido político foi intimado para sanar as irregularidades detectadas pelo contador, não tendo se manifestado.

E por se tratar de matéria de natureza técnico-contábil, o mérito há de ser considerado basicamente conforme o parecer do contador (fls. 15/16) que opinou, conclusivamente, pela desaprovação das contas.

Com efeito, impõe-se a desaprovação das contas em exame, devendo incidir, no caso, a disciplina do art. 37, da Lei nº 9096/95 e dos artigos 27, III e 28, IV, e 29 da Resolução do TSE nº 21.841/04, que dispõem: Lei nº 9.096/95

“Art. 37. A falta da prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial implica a suspensão de novas quotas do fundo partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei.”

Resolução do TSE nº 21.841/2004

“Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a irregularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

(…) III – desaprovadas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, comprometam a regularidade das contas.

Art. 28. Constatada a inobservância às normas estabelecidas na Lei n.º 9.096/95, nesta Resolução e nas normas estatutárias, ficará sujeito o partido às seguintes sanções ( Lei n.º 9.096/95, art. 36):

(…) IV – no caso de desaprovação das contas, a suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário perdura pelo prazo de um ano, a partir da data de publicação da decisão (Lei 9.096/5, art. 37).”

Art. 29. Serão observados os seguintes procedimentos quanto aos partidos políticos que não tiverem apresentado suas contas ou que tenham tido suas contas desaprovadas, por decisão transitada em julgado, conforme a competência originária para julgamento das contas partidárias (Lei nº 9.096, art. 37):

(…) III – os juizes eleitorais devem determinar aos diretórios regional e nacional do partido que não distribuem suas cotas do Fundo Partidário ao respectivo diretório municipal ou zonal, pelo prazo fixado na respectiva sentença, ao mesmo tempo em que devem informar ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral o ano a que se refere a prestação de contas, o motivo e o período de suspensão, com perda de novas cotas, a fim de instruir a prestação de contas anual dos diretórios regional e nacional, quando os órgãos técnicos respectivos verificam o cumprimento das penalidades aplicadas.”

Nesse mesmo sentido, já decidiu o TRE, *in verbis*: “PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. OPORTUNIDADE PARA REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS APONTADAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO. INÉRCIA. SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO.” (Acórdão n.º 3.640/2005, Rel. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira – Processo n.º 701 - Classe 05).

Isto Posto, pelos fundamentos acima, **decido pela desaprovação das presentes contas** do Partido Social Liberal - PSL/PB, referente ao exercício de 2005, com fulcro no Art. 27, III da Resolução 21.841/04, condenando-o ao não recebimento das cotas provenientes do fundo partidário pelo prazo de 1 (um) ano.

Após o trânsito em julgado da sentença, oficie-se aos diretórios nacional e regional do respectivo partido com o fito de suspender durante o lapso de 1 (um) ano o envio das cotas do fundo partidário ao Diretório Municipal do Partido Social Liberal de João Pessoa/PB, referente ao exercício de 2007, nos termos do Art. 29, III da Resolução 21.841/2004.

Outrossim, comunique-se ao TSE e TRE/PB do teor da presente decisão.

Isento de custas judiciais.  
P.R.I.

João Pessoa, 03 de abril de 2007.

**WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfbp.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/038**

**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 03/04/2007 17:00**

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 2000.82.00.007017-6 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Intime-se o Conselho Regional de Farmácia para dar cumprimento à obrigação de fazer, em 15 (quinze) dias. Fica desde já fixada a multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir do 1º (primeiro) dia do descumprimento. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Intime-se. P. JPA, 02.04.2007.

2 - 2000.82.00.012107-0 ANTONIO FERNANDES DOS ANJOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA DE FATIMA DE ASSIS GOMES, RICARDO POLLASTRINI). 10. A CAIXA às fls. 194/217 e 247/252 comprovou que efetuou o depósito na conta fundiária do Autor. Para a respectiva liberação, faz-se necessário apenas que o Autor comprove que preenche os requisitos de saque, estabelecidos no art. 20, da Lei nº 8.036/90 (art. 8º, da LC 110/01 c/c parágrafo único do art. 29-D, da Lei 8.036/90). Em relação aos honorários de sucumbência, apresente o exequente a memória de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. JPA, 12.04.2007.

3 - 2003.82.00.001889-1 ALMIR JOSE DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x ALMIR JOSE DE CARVALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. A CAIXA às fls. 247/251 informa ter complementado o depósito anteriormente efetuado na conta fundiária do Autor, anexando documentação. Quanto à liberação requerida (fl. 266), inexistem óbices ao respectivo levantamento, vez que a importância encontra-se disponível, bastando apenas o atendimento ao disposto no art. 20, VIII da Lei nº 8.036/90. Em relação aos honorários de sucumbência (sentença às fls. 58, acórdão do TRF 5ª Região às fls. 98 e decisão do STJ às fls. 120), solicitado o crédito às fls. 256, apresente o advogado da parte Autora a memória discriminada de cálculo. Prazo: 20 (vinte) dias. P. JPA, 02.04.2007.

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

4 - 2007.82.00.000601-8 GRANJA JOAVES LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 27.03.2007.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2002.82.00.000171-0 ARNALDO FELIPE SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO, informe a Secretaria sobre a fase atual da Ação Especial Cível Previdenciária nº 2003.82.10.012390-8, juntando cópia da Inicial. João Pessoa, 24 de julho de 2006

6 - 2002.82.00.005275-4 IEDO ANTONIO RODRIGUES (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO, JOSE TIBURTINO DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x REAL SEGUROS (Adv. AGNALDO LIBONATI, CARLOS BARBOSA, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM, JESUALDO ALMEIDA LIMA, MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS, MARTA SIBELE GONÇALVES MARCONDES, NEUZA MARIA GATI FERREIRA, ARTUR GALVAO TINOCO). ISTO POSTO, redistribua-se a presente Ação Ordinária - Processo nº 2002.82.5275-4, acompanhada da Execução Fiscal nº. 0232003003186-0, ao Juízo Federal da 5ª Vara Privativa das Execuções Fiscais, em João Pessoa, nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 07, do TRF-5ª Região, de 05.05.1999. Traslade-se para os autos da Execução Fiscal em apenso. João Pessoa, 23 de março de 2007

7 - 2003.82.00.006847-0 PAULO NEVES DA SILVA (Adv. AMAURY FERNANDES SOBRINHO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ISTO POSTO, declaro o Autor carecedor da presente Ação Ordinária e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC5. Sem verba honorária: a) o valor atribuído à causa (R\$ 240,00) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469, de 1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00; b) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; c) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; d) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; e) a

genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 15). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 02 de abril de 2007

8 - 2005.82.00.009869-0 ETIENE BELARMINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento em favor da União da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 20.000,00), ficando sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (artigo 12 da Lei 1.060, de 19505). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fls.14). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 30 de março de 2007

9 - 2006.82.00.002604-9 ELISÂNGELA BATISTA GOMES, REP. P/ EDNA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS de Maria José Batista dos Santos, mãe dos Autores, os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. A sentença está fundada na Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se, em consequência, o § 1º do artigo 518 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.276, de 07.02.2006 (DOU de 08.02.2006 com vigência a partir de 08.05.2006). Ou seja, não cabe, in casu, apelação da matéria relativa ao objeto da ação - pretensão deduzida. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação6). João Pessoa, 30 de março de 2007

10 - 2006.82.00.003203-7 GLAUCIA DE ALMEIDA BARBOSA (Adv. VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS de Walter da Paz Ratis, os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. A sentença está fundada na Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se, em consequência, o § 1º do artigo 518 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.276, de 07.02.2006 (DOU de 08.02.2006 com vigência a partir de 08.05.2006). Ou seja, não cabe, in casu, apelação da matéria relativa ao objeto da ação - pretensão deduzida. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação7). João Pessoa, 02 de abril de 2007

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 2002.82.00.004611-0 GRAMAME INDUSTRIAL E AGRICOLA S/A - GIASA (Adv. RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES, GRACILIANO GARCIA TORRES GALINDO, IVAN SORIANO DE OLIVEIRA) x CHEFE DA SECAO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DO INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Reassumo a jurisdição. Vista à Impetrante para requerer o que entender de direito relativamente aos valores que se encontram depositados na conta n.º 0548.005.19867-7, da Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal. Publique-se. JPA, 02.04.2007.

12 - 2006.82.00.004003-4 VERALUCIA MARIA ANDRADE DE MELO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à Impetrante, por 05 (cinco) dias, das informações prestadas pela autoridade impetrada acerca do cumprimento do julgado (fls. 212/213). Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos para apreciação da admissibilidade da apelação da União (fls. 195/203), Publique-se. JPA,...

### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

13 - 2005.82.00.013644-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA) x ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x FRANCISCO FIRMINO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 02.04.2007.

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

14 - 97.0009800-1 CICERO DE SOUZA MONTEIRO (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIAO. Diante do exposto, torno sem efeito a determinação de devolução à CAIXA dos valores informados à fl. 174, contida no parágrafo final da decisão de fls. 183/188, mantendo-a nos seus demais termos. JPA, 06.03.2007.

15 - 2001.82.00.005568-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA EMPRESAS GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA PIA PALITOT GOMES DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO). Intimem-se os autores para cumprimento da obrigação de pagar no prazo de 15(quinze) dias. JPA, 12.03.2007.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 99.0006632-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x MARIA SALETE DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 02 de abril de 2007

17 - 2000.82.00.005764-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x MARIA EWIRGES HOLANDA DE ABREU (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 02 de abril de 2007

18 - 2004.82.00.012833-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARIA DO SOCORRO SANTIAGO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, levante-se o bloqueio de valores realizado às fls. 45, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 02 de abril de 2007

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

19 - 2007.82.00.000568-3 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1.P. JPA, 27.03.2007.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2003.82.00.009394-3 JANIEL OLIVEIRA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). DIANTE DO EXPOSTO, homologo o acordo feito entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custa ex lege. Sem verba honorária, conforme avençado entre os demandantes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, peça-se precatório no valor informado pela Contadoria Judicial à fl. 151, devidamente atualizado. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 02 de abril de 2007

21 - 2006.82.00.005513-0 LUCIA MARIA CHAVES (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para determinar ao INSS que proceda à implantação do benefício de pensão por morte à Autora Lúcia Maria Chaves, em face do óbito do ex-segurado Manoel Pedro de Moura, bem como ao pagamento das prestações devidas desde o óbito do instituidor, em 17.04.1995, descontadas as parcelas prescritas, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no percentual 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 30 de março de 2007

### 5020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

22 - 00.0003136-4 DESTILARIA JACUIPE S/A E OUTRO (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, RENATA SONODA PIMENTEL, PATRICIA

HELENA FERREIRA GAIÃO, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, SERGIO BARBOSA ALVES, CHRISTIANE MARCIA DE C. MAXIMO, CARLOS GOMES FILHO, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO) x UNIAO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela Destilaria Jacuípe S/A e Destilaria Miriri S/A à fl. 425, por 10 (dez) dias. Publique-se. João Pessoa, 20.03.2007.

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

23 - 2004.82.00.002601-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINO CARNEIRO DE MORAIS) x FIGUEROA LEOPOLDINO NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 20.11.2007.

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

24 - 97.0000889-4 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA (Adv. MARCOS JOEL NUNES MARQUES, ANTONIO SILVEIRA NETO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA, WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 22.03.2007.

25 - 98.0001285-0 JOSE HILTON ALMEIDA FERREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x JOSE HILTON ALMEIDA FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 467/473) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 02.04.2007.

26 - 99.0003340-0 WILLE GUEDES MAGALHAES E OUTROS (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se as requisições de pagamento satisfazem a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.. P. JPA, 02.04.2007.

27 - 99.0006537-9 MARIO CADENA BIEDA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x MARIO CADENA BIEDA x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se as requisições de pagamento satisfazem a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 02.04.2007.

28 - 2001.82.00.001469-4 ANTONIO MOREIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA, JARI DIAS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 02.04.2004.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2000.82.00.009548-3 PAULO GERMANO DA SILVA (Adv. MARILENE MONTEIRO SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, ALUISIO HENRIQUE DE MELO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). JPA, 03.04.2007.

30 - 2002.82.00.000130-8 JOZIRENE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, JANE MARY DA COSTA LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 03.04.2007.

31 - 2003.82.00.002134-8 ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 02.04.2007.

32 - 2006.82.00.000317-7 SONIA MARIA CIGERZA DE CAMARGO (Adv. JOÃO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). As partes, sobre o laudo pericial. P. JPA, 02.04.2007.

33 - 2006.82.00.004478-7 DJACI FARIAS BRASILEIRO (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSSON LIMA MENDES) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). JPA, 02.04.2007.

34 - 2006.82.00.007782-3 RAUL MEDEIROS COUTO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 02.04.2007.

35 - 2006.82.00.008048-2 DENIZE DE SIQUEIRA FIGUEIREDO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 02.04.2007.

36 - 2007.82.00.000650-0 LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 02.04.2007.

#### 5000 - ACAO DIVERSA

37 - 2002.82.00.003496-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x WASHINGTON LUIZ LOPES (Adv. FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO). ao (à) réu WASHINGTON LUIZ LOPES para manifestar-se sobre as alegações da CAIXA a fl. 149, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). 02.04.2007.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2002.82.00.000997-6 UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). Autos com vista ao (à) (s) SINDJUF/Embargado, da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 739/746) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 02.04.2007.

39 - 2007.82.00.001486-6 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x DIMAS COSTA REGO E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 02.04.2007.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

40 - 2001.82.00.006986-5 FRANCISCA MARTA NEVES DE MACEDO E OUTRO (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), da proposta de acordo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 02.04.2007.

41 - 2003.82.00.004354-0 GONCALVES E VERAS LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). 02.04.2007.

#### 5020 – AÇÃO DECLARATÓRIA

42 - 98.0003655-5 ALVARO BERNAL DE ALMEIDA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CRISTIANO JOSE C. A. SOARES). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 02.04.2007.

43 - 2000.82.00.009288-3 ANTONIO MEDEIROS DIAS E OUTROS (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO, HELMITON PEREIRA DA COSTA) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 15.02.2007.

#### 12000 - AÇÕES CAUTELARES

44 - 98.0009608-6 HAMILTON LIMA ESTEVES E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 19.03.2007.

Total Intimação : 44

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-6  
AGNALDO LIBONATI-6  
AILTON GOMES DE OLIVEIRA-13  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-7,33  
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-29  
AMAURY FERNANDES SOBRINHO-7  
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-6  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5  
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-44  
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-22  
ANTONIO SILVEIRA NETO-24  
ARLAND DE SOUZA LOPES-15  
ARTUR GALVAO TINOCO-6  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-38  
BERILO RAMOS BORBA-18  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8  
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-26  
CARLOS BARBOSA-6  
CARLOS GOMES FILHO-22  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-38  
CHRISTIANE MARCIA DE C. MAXIMO-22  
CICERO GUEDES RODRIGUES-10  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-15,37  
CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-42  
GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-4,19  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA-1  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-41  
DOMENICO D'ANDREA NETO-13  
EDSON BATISTA DE SOUZA-32  
EDUARDO FRAGOSA DOS SANTOS-21  
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-14  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-35  
FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-22  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-28  
FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM-6  
FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-44  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-27,42  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-32  
FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO-37  
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-36,39  
FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA-6  
FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-40  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5  
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-41  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-24,34,36,39  
GRACILIANO GARCIA TORRES GALINDO-11  
GUILHERME MELO FERREIRA-41  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-27  
HALYSSON LIMA MENDES-33  
HEITOR CABRAL DA SILVA-2,3,10,25,30  
HELMITON PEREIRA DA COSTA-43  
HOMERO DA SILVA SATIRO-43  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5  
IVAN SORIANO DE OLIVEIRA-11  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-12,42,44  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,28  
JANE MARY DA COSTA LIMA-30  
JARI DIAS DA COSTA-28  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5  
JESUALDO ALMEIDA LIMA-6  
JOÃO CARDOSO MACHADO-32  
JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-30  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-9  
JOSE AMERICO BARBOSA-28  
JOSE ARAUJO FILHO-29  
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-40  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-16,17  
JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-15  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-24  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-32  
JOSE MARTINS DA SILVA-5  
JOSE RICARDO PORTO-33  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-25,44  
JOSE TIBURTINO DE OLIVEIRA-6  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-26  
JOSEFA INES DE SOUZA-20  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-27  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-12,42  
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-4  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-28  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-28  
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-31  
LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-22  
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-26  
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-38  
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-22  
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-22  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-5  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32  
MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS-6  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-43  
MARCOS JOEL NUNES MARQUES-24  
MARIA DE FATIMA DE ASSIS GOMES-2  
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-20  
MARILENE MONTEIRO SOARES-29  
MARTA SIBELE GONÇALVES MARCONDES-6  
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-4,19  
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-43  
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-6  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32  
NELSON AZEVEDO TORRES-32  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-1,41  
NEUZA MARIA GATI FERREIRA-6  
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-22  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-20  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-11,26  
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-40  
REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO-43  
RENATA SONODA PIMENTEL-22  
RENILDA LUNA E SILVA-24  
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-22  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-18  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-31,39  
RICARDO POLLASTRINI-2,3,15  
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-22  
ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-33  
RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES-11  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-30  
SERGIO BARBOSA ALVES-22  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-31,39  
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-23  
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-1  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-31,34  
SINEIDE A CORREIA LIMA-23

THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9,10  
THIAGO LEITE FERREIRA-33  
VALTER DE MELO-8,14  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-10,25  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-24,34,36,39  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-15,37  
WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA-24  
WERTON MAGALHAES COSTA-13  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-24  
YURI PAULINO DE MIRANDA-16,17  
ZILEIDA DE V. BARROS-11

**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 050/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 03.04.2007.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
PROCESSO Nº **2004\*142387 – AÇÃO PENAL PÚBLICA**  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNICO D'ANDREA NETO  
RÉU: **JANDUÍ GUEDES DE ARAÚJO FILHO**  
ADVOGADO: Dr. SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA – AOB/PB 6480  
SENTENÇA:  
ISTO POSTO, julgo improcedente a denúncia e absolvo Janduí Guedes de Araújo Filho da atual imputação, por não se poder na hipótese conferir a responsabilidade tributária e, em consequência, a autoria em matéria penal-tributária, nos termos do artigo 386, inciso I, do Código de Processo Penal<sup>1</sup>. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal<sup>2</sup> , e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966<sup>3</sup>), dequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal<sup>4</sup>). Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 30 de março de 2007

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 051/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 03.04.2007.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2004.14862-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA  
RÉU: **JOSÉ GUILHERME MARQUES**  
ADVOGADO: Dr. BALDUÍNO LÉLIS DE FARIAS FILHO – OAB/PB 4242  
SENTENÇA:  
ISTO POSTO, julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo José Guilherme Marques** da atual imputação, por insuficiência de provas, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal<sup>5</sup>. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal<sup>6</sup>, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966<sup>7</sup>), dequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal<sup>8</sup>). Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 30 de março de 2007 (Footnotes)

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2007. 00039**

#### Expediente do dia 14/03/2007 16:41

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2004.82.00.001873-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSÉ CARLOS DE SOUZA E OUTRO (Adv. EDSON MORETE DOS SANTOS, ZILGÊNIA BARROS GURGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 101), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 95.0003015-2 MARIA LUCINEIDE DA COSTA L. ARAUJO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).Ante o silêncio da Patrona dos exeqüentes em promover a execução referente à verba sucumbencial, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

3 - 95.0003570-7 CLOVIS DA CRUZ MARQUES E OUTROS x CLOVIS DA CRUZ MARQUES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).Ante o silêncio da Patrona dos exeqüentes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.I.

4 - 95.0008531-3 ANTONIA CONRADO DOS SANTOS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x VITAL ANTONIO BAIÃO E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x JOSE ANTONIO BAIÃO E OUTROS x FRANCISCA FERNANDES DE ABREU (EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 133/134) E OUTROS x ANTONIO JOSE BAIÃO (FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, formulado pela exeqüente à fl. 239. I.

5 - 96.0007535-2 JOSE TITO (Adv. JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOSE TITO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Ante o silêncio do autor em trazer aos autos os documentos necessários ao cumprimento do julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

6 - 97.0002331-1 ELIVAN ARANTES DE SOUZA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA). Renove-se a intimação do exeqüente para efetuar o pagamento das custas da execução.

7 - 97.0006923-0 MARCOS DA SILVA ALMEIDA x MARCOS DA SILVA ALMEIDA (Adv. PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida MARCOS DA SILVA ALMEIDA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada, informou a Caixa Econômica Federal - CEF informou sobre a adesão firmada pelo autor com aquela instituição financeira (fls. 260/262 282/284) de que trata a Lei Complementar nº 110/2001. A informação da CEF não mereceu impugnação da parte exeqüente, quando instada a se pronunciar. Em face do exposto, satisfeita a obrigação em face do acordo realizado, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 97.0007749-7 HELOISA MARIA ANGELO JERONIMO (Adv. PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Em face das informações prestadas pela assessoria contábil, manifeste-se a exeqüente sobre a satisfação da execução a ensinar a extinção do feito.I.

9 - 98.0004008-0 LIDIO SERAFIM DE MELO NETO x LIDIO SERAFIM DE MELO NETO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA,

CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Os documentos de arrecadações - DARF's acostados pelo autor (fls. 229/230), não contém autenticações de pagamento. Renove-se a sua intimação para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o referido prazo, sem atendimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição ressalsvando o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2000.82.00.004091-3 ROSA MARIA DE ALMEIDA PIMENTEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Pronuncie-se a autora sobre a execução do julgado no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.I.

11 - 2000.82.00.006151-5 WALDEMIR PEREIRA DE LUCENA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).Ante o silêncio do autor, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.I.

12 - 2000.82.00.009627-0 JOSE GOMES DE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Por outro lado, a subscritora da petição acostada às fls. 240/242, não é advogada nos presentes autos, devendo a mesma ser desentranhada e entregue a referida causídica, mediante recibo nos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. I.

13 - 2001.82.00.002287-3 GERALDO RAMOS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, BEATRIZ SALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Dê-se vista dos presentes autos ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias, inclusive para pronunciar-se sobre o restabelecimento de sua aposentadoria, pelo Instituto-réu.

14 - 2001.82.00.005481-3 MOTOMAR - PECAS E ACESSORIOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA).Ante o silêncio da parte autora arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

15 - 2002.82.00.007871-8 WILMA TARGINO MARANHÃO E OUTROS (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, NADIR LEOPOLDO VALENÇO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). A oportunidade de apresentação das razões finais restou preclusa em face do decurso do tempo, eis que não foi apresentada no prazo concedido no despacho à fl. 834.Por outro lado, impossível o atendimento ao pedido de reabertura da instrução processual, visto que o processo segue uma marcha para frente, sendo impossível retrocedê-lo a fim de se produzir provas que já foram indeferidas em decisão à fl. 832, da qual não houve a interposição de qualquer recurso.Sendo assim, desentranhe-se a petição à fls. 847/862, juntando-a por linha, e venham-me os autos conclusos.

16 - 2002.82.00.008885-2 VICENTE DE PAULO CARVALHO MADEIRA E OUTRO (Adv. JOSE SAMARONY, SORAYA CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

17 - 2003.82.00.007506-0 ALISSON FABRINI AZEVEDO BANDEIRA, MENOR RELAT. INCAPAZ ASSIST. P/ MARIA ELIELZA BANDEIRA DA SILVA (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, HUGO MOREIRA FEITOSA, MARIA MONICA DE ALMEIDA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

18 - 2004.82.00.007537-4 ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA, ASSISTIDA P/SUA GENITORA SEVERINA RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Pronuncie-se a autora sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

19 - 2005.82.00.013982-4 OFFICE LINE COMERCIO DE MOVEIS E OBJETOS LTDA (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA),

Intime-se o advogado da parte autora para subscrever as razões da apelação (fls.211).

20 - 2006.82.00.001514-3 MARIA DE LOURDES VIEIRA (Adv. JOSE BELARMINO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Conforme certificado pelo Oficial de Justiça deste Juízo encarregado da diligência (fls. 136vº), a litisconsorte passiva Ana Lúcia da Silva não foi citada em face da sua mudança de endereço.Assim, informe a autora o atual endereço da referida senhora. Cumprida a determinação, cite-se.

21 - 2006.82.00.006216-9 MARLENE BARACUHY DE PAIVA LEITE (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, nos termos do inciso I, do artigo 269 do CPC, condenando a ré no pagamento das parcelas devidas em decorrência da aplicação do percentual 3,17% sobre os proventos do autor e seus reflexos, a partir de 06 de setembro de 2001, até a efetivação da reestruturação instituída pela Lei nº 10.405/2002, compensadas as parcelas porventura pagas administrativamente.A condenação será acrescida de juros de mora à base de 0,5% ao mês, conforme determinado pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, de 10 de setembro de 1997, contados a partir da citação, até a entrada em vigor do Novo Código Civil (11.01.2003), quando passará a ser de 1% ao mês1, e correção monetária desde a data do evento. Tendo em vista a sucumbência mínima da ré, a autora arcará com o pagamento de honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art. 475, §2º,CPC). P. R. I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2005.82.00.004723-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x BERTA MARIA LEAL PEIXOTO (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE, ROMERO FERNANDES COSTA). O título excutido condenou a UFPB a pagar à autora a correção monetária e os juros de mora incidentes sobre diferenças salariais relativas ao período abril/87 a fevereiro/88, somente recebidas pela suplicante em março/1988.As mencionadas diferenças decorreram do enquadramento da demandante no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCÊ instituído pela Lei 7.596/87, regulamentado pelo Decreto 94.664/87, cujos efeitos financeiros retroagiram a 1º de abril de 1987. Segundo consta nos autos, o referido Plano foi implantado em março de 1988, oportunidade em que foram pagos os atrasados devidos, deduzidas as quantias pagas sob a rubrica “ANTECIPAÇÃO ISONOMICA”, esta correspondente a 35% dos vencimentos dos servidores.A Assessoria Contábil elaborou a conta de fls. 34/35, impugnada pela UFPB, ao fundamento de que os valores a serem considerados para o cálculo são aqueles constantes nas fichas financeiras, sob a rubrica “ANTECIPAÇÃO ISONOMICA”.À fl. 33, a Contadoria informou ter considerado, como valor devido à embargada no período superacitado, o correspondente ao vencimento básico do Padrão/Nível 026, do cargo de Assistente de Administração, ao qual pertence a mencionada servidora, acrescido das vantagens que sofrem reajuste idêntico ao do vencimento básico. Do montante obtido, a Contadoria abateu a parcela paga a título de “ANTECIPAÇÃO ISONOMICA” até fevereiro/88, além dos atrasados recebidos em dezembro/88, sob a rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”.Analisando as fichas financeiras da embargada encartadas às fls. 30/31 e o cálculo oficial, constato o seguinte: 1º. Que em 1987, essa servidora estava posicionada no padrão/nível 026, sendo rebaixada, no ano seguinte, para o padrão/nível 025;2. Que o valor encontrado pela Contadoria em fevereiro/88, mês anterior à suposta implantação do novo enquadramento previsto na Lei 7.596/87, a título de remuneração devida à embargada - Cr\$ 169.764,81 - é superior à remuneração dessa servidora após aquele enquadramento, ocorrido em março/88 - Cr\$ 99.606,12 (valor obtido deduzindo-se do total descrito na ficha financeira de fl. 31 a parcela relativa à ANTECIPAÇÃO ISONOMICA e ao salário família); 3. Que embora os proventos da embargada tenham sido majorados em março/88, a parcela denominada “ANTECIPAÇÃO ISONOMICA” foi paga até abril/1988, obtendo aqueles proventos substancial aumento em maio/88. Frente ao exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à UFPB que esclareça o seguinte: a) em qual padrão/nível a embargada estava posicionada em março/87, mês imediatamente anterior à vigência do enquadramento previsto na Lei 7.596/87? b) para qual padrão/nível a mencionada servidora foi repositcionada por força do diploma legal? c) a implantação do novo padrão ocorreu em março ou em maio de 1988? d) Se a resposta à questão anterior for março/88, a que se refere a parcela recebida pela embargada em março e abril/88, sob a rubrica “ANTECIPAÇÃO ISONOMICA”? Prestadas as informações requeridas, sem prejuízo de outras que a embargante porventura julgue pertinentes, vista à parte contrária. Em seguida, conclusos. I.

23 - 2006.82.00.003561-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOANIVAM LINS DARIS (Adv. VALTER DE MELO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. I.

24 - 2006.82.00.005286-3 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x REINALDO DE ARAUJO PAIVA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). Recebo os embargos. Suspendo a execução.À Impugnação. I.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 25-97.0009042-6 SELMA DO NASCIMENTO DUARTE (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, CLARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA, MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, ROMULO

ANTONIO GOMES DE LIMA, NOEMY DOS SANTOS GARCIA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documento apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 309/311), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

26 - 2006.82.00.004284-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SANDRA MARIA DINIZ (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 38/verso).

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

27 - 2003.82.00.001742-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x JOAO SOARES DO NASCIMENTO MELO NETO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 87/VERSO).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2003.82.00.002528-7 BENTO RODRIGUES CHAVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista ao autor sobre os extratos analíticos apresentados pelo Banco Mercantil do Brasil S/A (fls. 113/126).

29 - 2003.82.00.009678-6 VALDETE FERREIRA SARMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...Atendida a determinação, vista às partes.

Total Intimação : 29  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-21  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4  
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-25  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-24  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-4  
ARLINDO CAROLINO DELGADO-27  
ARTUR GALVAO TINOCO-19  
BEATRIZ SALES-13  
BERILO RAMOS BORBA-16  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-27  
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-19  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-24  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-29  
CLARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA-25  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-5  
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-7,8  
EDSON MORETE DOS SANTOS-1  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,3,7,8,9,25,26  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-25  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-18  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-21  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,8,9,28  
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-27  
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-13  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2,7,25,28  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-1  
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-27  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,15  
HEITOR CABRAL DA SILVA-28  
HENRIQUE ANDRADE GUERRA-14  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9  
HUGO MOREIRA FEITOSA-17  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4  
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-11  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-25  
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-10  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,3,7,8,9,25,28  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-5  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12  
JOAO ABRANTES QUEIROZ-17  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-25  
JOCELIO JAIRO VIEIRA-15  
JOSE ARAUJO FILHO-29  
JOSE BELARMINO DE SOUZA-20  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,12  
JOSE FERREIRA DE BARROS-14  
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-13  
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-6  
JOSE MARTINS DA SILVA-4,10  
JOSE SAMARONY-16  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,5,7,9  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4,20  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,10,12,29  
JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-5  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-28  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-12  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-27  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,11,12  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-21

MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-27  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-10  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,3,8,25  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-13  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-14  
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-18  
MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-25  
MARIA JOSE DA SILVA-19  
MARIA MONICA DE ALMEIDA-17  
MARIO GOMES DE LUCENA-22  
MUCIO SATIRO FILHO-21  
NADIR LEOPOLDO VALENÇO-15  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2,3  
NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA-5  
NOEMY DOS SANTOS GARCIA-25  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-29  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-19  
PAULO GUEDES PEREIRA-21  
PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-17  
PERIVALDO ROCHA LOPES-7,8  
RACHEL GALVAO TINOCO-19  
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-19  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-16  
RICARDO POLLASTRINI-8,28  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-27  
ROMERO FERNANDES COSTA-22  
ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA-25  
RONALDO INACIO DE SOUSA-14  
SALVADOR CONGENTINO NETO-8  
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-22  
SORAYA CHAVES-16  
THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-23  
VALTER DE MELO-9,23  
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-21  
ZILGÊNIA BARROS GURGEL-1

Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

<p><b>4ª. VARA FEDERAL</b> <b>EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO</b> <b>Juiz Federal</b> <b>Nº. Boletim 2007.000029</b></p>
--

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 28/03/2007 14:25**

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

1 - 2006.82.01.002270-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x NEIDE DA SILVA AGUIAR (Adv. SEM ADVOGADO) x NEIDE DA SILVA AGUIAR (Adv. SEM ADVOGADO) x SOLON HUMBERTO BARBOSA DE AGUIAR (Adv. SEM ADVOGADO). .....Ante o exposto, defiro o pedido de desistência formulado pela Autora, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). Custas processuais a cargo da parte Autora (art. 26, cabeça, do CPC).Sem honorários advocatícios em virtude da não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 00.0010017-0 GERALDO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 13. Ante o exposto: I - intímem-se os Exequentes para recolher as custas complementares, no valor de R\$16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos);

3 - 00.0010695-0 JOSEFA LOURENCO ARAUJO (Adv. SEVERINO FRANCISCO SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Devolvidos os autos pelo setor contábil, dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

4 - 00.0025136-4 MARIA GRACIANO MACIEL (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 6. Devolvidos os autos pelo setor contábil, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, não havendo discordância, peça-se RPV em relação à verba honorária, com as cautelas legais.

5 - 00.0025281-6 VICENTE PEREIRA DA SILVA (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Devolvidos os autos pelo setor contábil, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, não havendo discordância, peça-se RPV em relação à verba honorária, com as cautelas legais.

6 - 00.0025683-8 MANUEL DAMIAO MADEIRAS LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). ....intimem-se, em seguida, as partes dos novos valores e a parte autora, caso o valor ultrapasse o limite para expedição de RPV, para dizer se renuncia ao que exceder a 60 (sessenta) salários mínimos a fim de possibilitar a expedição de RPV.

7 - 00.0026982-4 LUIS XAVIER BATISTA (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, THELIO FARIAS) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1.Em face da certidão de fl.88 e do fato de que o documento de fl.105 não supre a necessidade de baixa dos recursos ali indicados com a respectiva certidão de trânsito em julgado, mantenham-se os autos em sobrestamento, até a baixa definitiva dos agravos. Intimem-se.

8 - 99.0102378-5 JOSINA PETRONILA DO NASCIMENTO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Devolvidos os autos pelo setor contábil, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, não havendo discordância, peça-se RPV em relação à verba honorária, com as cautelas legais.

9 - 99.0104846-0 ALTAMIRO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no item 3, da decisão de fls.261, apresentou petições e documentos (fls.264/277). 2. Em face das petições e documentos apresentados pela CEF, dê-se vista ao exequente MOACIR JOSÉ AMARANTE, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, inclusive, intimem-se os exequentes da decisão de fl.261..... 4.intime-se.

10 - 99.0106471-6 LAERCIO ANDRADE DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Devolvidos os autos pelo setor contábil, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, não havendo discordância, peça-se RPV em relação à verba honorária, com as cautelas legais.

11 - 2000.82.01.003597-5 FRANCISCO LOPES (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). ..... 5. Ante o exposto, intime-se a(o)(s) CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, comprovando referido cumprimento documentalmente nestes autos.

12 - 2000.82.01.005090-3 MANUEL ALVES DOS SANTOS (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIÁ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 3. Ante o exposto: I - declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos, subsistindo a execução quanto à condenação sucumbencial em honorários advocatícios, que se constitui em direito autônomo do causidico; II - determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

13 - 2002.82.01.000446-0 JOSE SALVIANO SOBRINHO E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, EDILZA BATISTA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida nos itens 4 e 5, da decisão de fls.181/182, apresentou petições e documentos (fls.185/200). 2. Em face das petições e documentos apresentados pela CEF, dê-se vista aos exequentes MARIA DE FÁTIMA DUARTE e MANOEL XAVIER DE SOUZA FILHO, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.....4.intime-se.

14 - 2003.82.01.006773-4 EDMILSON JOSE DE ARAUJO (Adv. FELIX OLIVEIRA BATISTA) x JOSE OTAVIANO DE SOUZA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 2. Após, reintime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC.

15 - 2004.82.01.003381-9 ANTONINA MARCELINO DINIZ (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

16 - 2004.82.01.003901-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMPREITEIRA GUIMARÃES LTDA E OUTRO (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA). 1. O(a)(s) Credor(a)(s)(es) da obrigação por quantia certa decorrente do título judicial prolatado nestes autos requereram a sua execução, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, na forma exigida no art. 614, inciso II, do CPC, devendo a execução tomar o novo rito processual do art. 475-J e seguintes do CPC em função das alterações neste realizadas pela Lei n.º 11.232/05, já em vigor.

2. Ante o exposto: I - determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) EMPREITEIRA GUIMARÃES LTDA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 2007.82.01.000023-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x FUTURO INFORMATICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x GILSON JOSE ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO) x CLAUDIA BASTOS ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO) x EURIDES RAMALHO ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO) x GABRIEL PORTO DA

ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 39, intime-se a CEF para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 104,19 (cento e quatro reais e dezenove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encampamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 00.0010908-8 ADALGIZA ANA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). 1. Os fundamentos trazidos na petição de fl. 94 não afastam as razões explicitadas na decisão de fl. 90/91, sendo relevante mencionar que a penalidade processual ali aplicada está aquém da totalidade daquelas previstas no art. 196 do CPC, conforme já mencionado naquela decisão, razão pela qual manteve-se a pelos seus próprios fundamentos. 2. Intime-se.

19 - 00.0013748-0 JOSE ROBERTO DONATO (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x BANCO BANORTE S/A (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). Em face da petição de fls.134/135 e do despacho de fls.182, determino a republicação da sentença de fls.125/130, incluindo o nome do réu Banco Banorte S/A na referida publicação. Teor do dispositivo da mencionada Sentença: " ..... Ante o exposto: I - acolho as preliminares suscitadas de ilegitimidade passiva da União e do Bacen, declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito quanto aos mesmos (art. 267, VI do CPC); II - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF;III - e julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para declarar: III.1 - a autenticidade do recibo provisório da liquidação antecipada do saldo devedor hipotecário emitido pelo Banco Nacional do Norte S/A no nome de José Roberto Donato, referente ao contrato de compra e venda de imóvel n.º 07.006.1.000190/0; III.2 - e a quitação das obrigações de José Roberto Donato referentes ao mencionado contrato, desde 29.09.1990, inexistindo qualquer vínculo obrigacional deste para com o Banco Nacional do Norte S/A, não sendo devida qualquer cobrança relativa a tal negócio jurídico. Condeno o Banco Nacional do Norte S/A e a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Autor, os quais fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para cada um, bem com a ressarcirem ao Autor as custas iniciais e a arcarem com as custas finais (art. 20 do CPC). Condeno o Autor a pagar à União e ao Bacen honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um. ....Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

20 - 00.0014174-7 MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). ... 9.Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, ..... intimem-se os Credores/habilitados para requererem, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, podendo se valer, querendo, dos cálculos judicial de fls.82/84.

21 - 00.0022867-2 MARIA BRASILIANA BARBOSA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

22 - 00.0026042-8 JOSE AVELINO DE QUEIROGA NETO (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. No presente processo observa-se a existência de obrigação de pagar tanto do BANCO CENTRAL DO BRASIL como da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 2. Em relação à obrigação devida pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL em favor da parte autora, a execução deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2.1. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

23 - 00.0031409-9 SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Recebo a apelação da parte ré (INSS), às fls. 227/248, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

24 - 99.0100375-0 GESIANE GARCIA MEDEIROS REPRESENTADA POR SUA GENITORA GESSI GARCIA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERREZ DA COSTA). 7.Assim sendo, defiro a habilitação requerida por GESSI GARCIA DA SILVA, na qualidade de representante de suas filhas menores GESSICLEIDE GARCIA MEDEIROS e GESSIANE GARCIA MEDEIROS - pensionistas do autor falecido, nos termos da legislação retro mencionada.

25 - 99.0101593-6 GERCILDA MARIA CRISPIM DA SILVA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). .....dando-se vistas às partes, sucessivamente, no prazo de 05(cinco) dias. (sobre os cálculos)

26 - 99.0102765-9 MARCONDES DOS SANTOS VICTOR (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es)-Autor(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item VI abaixo; (6 meses)

27 - 2000.82.01.004332-7 JOSE CICERO DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. Intime-se o Autor, por sua advogada, para que traga aos autos fotografias de corpo inteiro, de frente e de perfil, que sirvam para exame, por este Juízo, da extensão e grau da paralisia no hemitorpo esquerdo que o atinge, conforme afirmado em laudo médico de fls. 148/149, no prazo de 20 (vinte) dias.

28 - 2001.82.01.001222-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x JOSE LUIS RUFINO DOS SANTOS (Adv. GENIVALVELOSE DE FRANCA FILHO, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, FRED IGOR BATISTA GOMES). .....Ante o exposto, declaro a perda do objeto desta ação pelo pagamento da dívida e, em consequência, a falta de interesse de agir superveniente da parte autora, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, inc. VI e §3.º, do CPC). Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais (art. 20 do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96) e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (art. 20, §4.º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2001.82.01.002051-4 IRENE FERNANDES MARCELINO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face da juntada aos autos do Acórdão proferido na ação rescisória interposta no TRF/5ª Região(fl.206/216), objetivando desconstituir acórdão da decisão proferida nestes autos, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias.

30 - 2002.82.01.000419-7 JEREMIAS DAS NEVES MACENA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da informação de fl.125, prestada pelo perito médico/judicial nomeado nestes autos, intime-se a parte autora, por sua advogada, para informar a este Juízo acerca do seu interesse em se submeter à perícia designada às fls.114/115 justificando a ausência ao exame agendado à fl.117v, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo: 10(dez) dias.

31 - 2002.82.01.004082-7 EDNIRA BARBOSA ALMEIDA (Adv. ISANIA MARIA MOREIRA REIS, CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 11. Transcorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art.526 do CPC, certifique-se e intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que acaso pretendam produzir.

32 - 2003.82.01.003192-2 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. JANIFFER CARTAXO ARRUDA DE OLIVEIRA, TATYANE MARIA LOPES PEREIRA DE FARIAS, JULIO CESAR DO MONTE, ALEXANDRE REINOL DA SILVA) x PREFEITURA DE SAO JOSE DE CAIANA(SECRETARIA DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA) (Adv. SEM ADVOGADO). 2.Após, intime-se a parte Autora, através dos seus novos patronos, para os fins do despacho de fl.48.

33 - 2004.82.01.003051-0 JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO, CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimado para efetuar o pagamento das custas complementares nos presentes autos, face à elevação do valor da causa, conforme decisão proferida nos autos da ação de impugnação ao valor da causa nº. 2005.82.01.005704-0 (cópias às fls. 54/55), o autor requereu o benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 62), apresentando, para tanto, declaração de pobreza à fl. 64 dos autos.2. Com efeito, a declaração firmada pelo autor, de que não está em condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família, afigura-se suficiente, nos termos do art. 4º, da lei nº. 1.060/50, ao deferimento, no presente caso, do benefício da assistência judiciária gratuita, razão pela qual o defiro. 3. Ante o exposto, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor à fl. 62, isentando-o, em consequência, do pagamento das custas complementares, determinado à fl. 58 dos presentes autos.4. Intimem-se.

34 - 2006.82.01.000029-0 ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA (Adv. GIUSEPPE FABIANO

DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO, MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ..... Ante o exposto: I - julgo prejudicada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido suscitada pela União; II - e julgo procedente, em parte, os pedidos iniciais, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar a Ré a reincorporar o Autor ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA aos quadros do Exército, na graduação constante em seu certificado de reservista. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação sucumbencial em custas em face de o Autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, e a UNIÃO serem isentos de seu pagamento, nos termos do art. 4.º, incisos I e II da Lei n.º 9.289/96. À Secretaria da Vara para, de imediato, comunicar ao Perito Judicial o pagamento de seus honorários periciais realizado às fls.144/145. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2006.82.01.000094-0 PREFEITURA DE SERIDO (Adv. CÍCERA PATRÍCIA GARBARRA DANTAS, ALBERTO CLEMENTE DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). .....Ante o exposto, indefiro a petição inicial, declarando a extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, inciso I, e art. 284, parágrafo único, ambos, do CPC).Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar às Rés honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) para cada uma. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso I do art. 4º, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

36 - 2006.82.01.003680-5 JUAREZ HERMENEGILDO DE SOUZA (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2.Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

37 - 2006.82.01.004426-7 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PRINCESA ISABEL/PB - SINSEMUMPI (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). .....Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2007.82.01.000743-3 MARIA DAS DORES DA CONCEICAO (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x MINISTERIO DA DEFESA EXERCITO BRASILEIRO, COMANDO MILITAR DO NORDESTE, COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR, 7ª DIVISÃO DE EXERCITO, DIVISÃO DE INATIVOS E PENSIONISTA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Uma vez que o Ministério da Defesa não tem personalidade jurídica própria, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, procedendo à correção no pólo passivo da demanda, devendo ali figurar quem tem capacidade para representar o Ministério da Defesa em Juízo, ou seja, a UNIÃO FEDERAL.

#### 13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

39 - 2003.82.01.001517-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x CAMPINENSE INDUSTRIAS GERAIS S/A E OUTROS (Adv. FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA). Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, esclarecendo sua natureza e finalidade específica.Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 99.0106091-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MARLUCE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA). .....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso I, do CPC) e reduzindo o valor do crédito executado pelas Embargadas MARLUCE FERREIRA DA SILVA e MARLI FERREIRA DA SILVA, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 34/36, para R\$ 5.279,30 (cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta centavos), remissivos a outubro/2006, já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais referentes ao processo de conhecimento. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Embargante e a Embargada (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

41 - 2000.82.01.004250-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x BERNARDINA MARTINIANA DE LIMA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA). .....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela Embargada OLINDINA ARAÚJO DA SILVA para R\$ 21.270,83 (vinte e um mil, duzentos e setenta reais e oitenta e três centavos), remissivos a janeiro/07, já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais referentes ao processo de conhecimento, nos termos do cálculo de fls. 40/45. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a parte embargada a pagar ao Embargante honorários

advocaticios que fixo em R\$200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

42 - 2004.82.01.004516-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA. ....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso I, do CPC) e reduzindo o valor do crédito executado pela Embargada MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 48/50, para R\$2.109,00 (dois mil, cento e nove reais), remissivos a janeiro/07, já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais referentes ao processo de conhecimento. Em face da sucumbência mínima da Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargada a pagar à Embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

43 - 2006.82.01.004048-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x CELCINA DA CONCEICAO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). ....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela Embargada CELCINA DA CONCEIÇÃO para R\$6.575,61 (seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), remissivos a outubro/06, já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais referentes ao processo de conhecimento, nos termos do cálculo de fls.26/28. Em face da sucumbência mínima da Embargante, condeno a Embargada, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

44 - 2006.82.01.004196-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x HOSANA ALVES DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso I, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela Embargada HOSANA ALVES DA SILVA para R\$4.615,85 (quatro mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), remissivos a outubro/06, já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais referentes ao processo de conhecimento, nos termos do cálculo de fls. 48/50. Em face da sucumbência total da Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

45 - 2006.82.01.004222-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x OLINDINA ARAUJO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO). ....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela Embargada OLINDINA ARAUJO DA SILVA para R\$ 21.270,83 (vinte e um mil, duzentos e setenta reais e oitenta e três centavos), remissivos a janeiro/07, já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais referentes ao processo de conhecimento, nos termos do cálculo de fls. 40/45. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a parte embargada a pagar ao Embargante honorários advocatícios que fixo em R\$200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

46 - 2006.82.01.004224-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x JACYRA CARVALHO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pela Embargada JACYRA CARVALHO DOS SANTOS em R\$ 2.833,96 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), atualizado até outubro/2006, estando inclusos nesse montante valores referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento. Em face da sucumbência total da Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

47 - 2006.82.01.004232-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x IRACEMA SILVANO DA SILVA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). .....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$16.994,95 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), remissivos a janeiro/2007, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 31. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargada a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

48 - 2006.82.01.004277-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA DE LOURDES SOARES MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). ....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pelos Embargados MARIA DE LOURDES SOARES MEDEIROS, GENIVAL ALVES DE MEDEIROS e EPITACIO SOARES DE MEDEIROS em R\$4.235,63 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), remissivos a dezembro/2006, inclusos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 30/32. Em face da sucumbência total dos Embargados, condeno-os, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por serem eles beneficiários da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

49 - 2006.82.01.004607-0 UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x PANIFICADORA UNIAO LTDA (Adv. AILTON ELISARIO DE SOUSA). .....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para declarar a nulidade da execução embargada por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e, em consequência, declarar a extinção da execução embargada sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV e § 3.º, do CPC. Em face das razões expostas acima e verificando a inoccorrência de contribuição por ambas as partes para a inexistência do título judicial proferido nos autos da ação ordinária n.º 2002.82.01.005149-7, deixo de condená-las em honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

50 - 2006.82.01.004613-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA) x SEBASTIÃO CANDIDO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

51 - 2007.82.01.000066-9 NEY RIBEIRO DA COSTA (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Dê-se vista ao autor acerca das contestações da EMGEA de fls. 25/55 e da CEF de fls. 57/59, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 51  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AILTON ELISARIO DE SOUSA-49  
 ALBERTO CLEMENTE DE ARAUJO-35  
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-21  
 ALEXANDRE REINOL DA SILVA-32  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-3,27,30  
 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-7  
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-22  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-14,48  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,42  
 CHARLES FELIX LAYME-31  
 CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS-35  
 CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-33  
 EDILZA BATISTA SOARES-13  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-48  
 EDSON LUCENA NERI-15  
 EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA-50  
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-5,15  
 ERIC ALVES MONTENEGRO-33  
 FELIX OLIVEIRA BATISTA-14  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,13,17  
 FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA-39  
 FRANCISCO MARCOS PEREIRA-13  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-23  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-6,7  
 FRED IGOR BATISTA GOMES-28  
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-28  
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-28  
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-51  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-4,5,8,10,15  
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-34  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-39  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2  
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-28  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-43  
 IBER CÂMARA DE OLIVEIRA-23  
 ISAAC MARQUES CATÃO-35,51  
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-31

ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-4,5,21  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-40  
 JANIFFER CARTAXO ARRUDA DE OLIVEIRA-32  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-23  
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-46  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-11  
 JOAO FELICIANO PESSOA-23,40,41  
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-37  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,23,27,29  
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-16  
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-19  
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-47  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-24  
 JOSE MARTINS DA SILVA-23  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12  
 JOSEFA INES DE SOUZA-24,44,46  
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-12  
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-44,47  
 JULIO CESAR DO MONTE-32  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,23,29,50  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-1  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2,23  
 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-38  
 LEIDSON FARIAS-6,7  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-9  
 MANOEL FELIX NETO-34  
 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-49  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-48  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19,22  
 MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-34  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-19  
 MARIANO SOARES DA CRUZ-36  
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-20  
 OSCAR ADELINO DE LIMA-26  
 PAULO SABINO DE SANTANA-25  
 REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-11  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-18  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-41  
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-45  
 SEM ADVOGADO-1,17,32,37  
 SEM PROCURADOR-8,10,25,26,27,29,30,31,33,34,35,36,38  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-18  
 SEVERINO FRANCISCO SOUSA-3  
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-38  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-16  
 TALES CATAO MONTE RASO-43  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-20  
 TATYANE MARIA LOPES PEREIRA DE FARIAS-32  
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-14  
 THELIO FARIAS-6,7  
 VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-28  
 VALTER DE MELO-45  
 VITAL BEZERRA LOPES-42  
 WALTER DANTAS BAIA-12  
 YANKO CYRILLO-11

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
**Juiz Federal**  
**Nro. Boletim 2007.000030**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 4.ª VARA, DR. EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

**Expediente do dia 29/03/2007 15:47**

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0010211-3 FRANCISCO ALVES PEQUENO E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).

2 - 00.0010309-8 DEMOSTENES FRANCISCO BEZERRA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x DEMOSTENES FRANCISCO BEZERRA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).

3 - 00.0010377-2 GERALDO LUCAS DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

4 - 00.0010432-9 ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ).

5 - 00.0010496-5 MARIA DO CARMO VIEIRA DE BRITO (HABILITADA) E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x MARIA DO CARMO VIEIRA DE BRITO (HABILITADA) E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

6 - 00.0010699-2 TEREZINHA DE JESUS MOURA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x TEREZINHA DE JESUS MOURA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MAR-

COS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

7 - 00.0010845-6 EFIGENIA DE SOUSA RAMOS (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

8 - 00.0011001-9 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LIMA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x CECILIA CABRAL DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

9 - 00.0011323-9 ORANO JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

10 - 00.0011487-1 CLEOMA FILGUEIRAS VIEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

11 - 00.0012995-0 MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA (Adv. CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BOMFIM).

12 - 00.0013644-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x MANOEL FRANCISCO DE MACEDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO).

13 - 00.0013882-7 FELICIANA ALMEIDA DE LIMA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x CESARIO DE ALMEIDA LIMA (falecido) (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

14 - 00.0013899-1 LUIZ RIBEIRO DE LIMA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x LUIZ RIBEIRO DE LIMA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZA CONCI).

15 - 00.0013917-3 MARIA AIRES DE FARIAS E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x JOSEFA BATISTA AIRES DE BRITO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

16 - 00.0014008-2 MARIA FRANCISCA DE BRITO E OUTRO (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA).

17 - 00.0014303-0 MARIA ISABEL DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

18 - 00.0014325-1 FRANCISCO DE ASSIS AMORIM E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x FRANCISCA BENVINDA DA CONCEICAO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

19 - 00.0014571-8 MARIA FRANCISCA DA COSTA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA).

20 - 00.0014763-0 NEUZA MARIA DE MEDEIROS (HABILITADA) E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). SENTENÇA

21 - 00.0014785-0 JOSÉ MEDEIROS SOBRINHO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

22 - 00.0014893-8 FRANCISCA DE ASSIS FARIAS (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x FRANCISCA DE ASSIS FARIAS (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

23 - 00.0020045-0 MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS LIMA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

24 - 00.0020085-9 MARIA DE LOURDES CLAUDINO SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR

VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

25 - 00.0020114-6 ROSA LOURENCO DA SILVA (Adv. SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, MARIA APARECIDA P. DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA).

26 - 00.0020228-2 ANTONIO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (Adv. SILVIO DE SOUSA NOBREGA, SOLANGE A. RIBEIRO G. NOBREGA) x ELIAS FERREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

28 - 00.0022666-1 SANDRA MARIA DA SILVA BARROS (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x JOANA MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

29 - 00.0022682-3 ANTONIO ROGERIO SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x JULIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

30 - 00.0022725-0 EMILIA FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

31 - 00.0022735-8 JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

32 - 00.0022873-7 JOANA GOMES DAS NEVES (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA).

33 - 00.0022883-4 ERMINA PEREIRA CAVALCANTE E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

34 - 00.0022927-0 LÍDIA GOMES DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

35 - 00.0022931-8 MARIA DE JESUS PEREIRA DIAS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

36 - 00.0022986-5 MARIA JOSE FILOMENA PINTO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

37 - 00.0022987-3 JOSE AUGUSTINHO DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES).

38 - 00.0024327-2 JOSE PEREIRA DOS SANTOS (HABILITADO) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x JOSE PEREIRA DOS SANTOS (HABILITADO) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

39 - 00.0024337-0 EVA PEREIRA DE BRUCE (HABILITADA) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

40 - 00.0025151-8 SEVERINO ALVES DE MOURA FILHO (HABILITADO) (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

41 - 00.0025174-7 GENI ALVES DE ALBUQUERQUE (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENESES JUNIOR).

42 - 00.0025873-3 VALDEVINO OLIVEIRA NETO (HABILITADO) (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

43 - 00.0026267-6 FRANCISCA CAMILO DOS SANTOS (HABILITADA) E OUTROS x JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

44 - 00.0026581-0 AMARA MARINA DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA).

45 - 00.0026870-4 BENEDITA MONTEIRO DA ROCHA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

46 - 00.0031157-0 MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

47 - 00.0031270-3 ANA MARIA ESPIRITO SANTO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

48 - 00.0036533-5 MARIA LUCIA LIMA E SILVA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x OLEGARIO RAIMUNDO DA SILVA (FALECIDO) E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES).

49 - 00.0036535-1 MARIZETE RODRIGUES DA SILVA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

50 - 00.0036808-3 MARIA DO CARMO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, SEVERINO FRANCISCO SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

51 - 00.0036818-0 ANTONIO BASILIO DO REGO E OUTROS (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES).

52 - 00.0037906-9 MAURINA DA SILVA ADELINO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES).

53 - 00.0037920-4 MANOEL PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENESES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENESES JUNIOR).

54 - 99.0100225-7 MARIA SOBRAL CARDOSO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA SOBRAL CARDOSO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

55 - 99.0100238-9 ANA MATILDE DE ABREU (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANA MATILDE DE ABREU (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

56 - 99.0100252-4 MARIA DO CARMO PEREIRA BARBOSA x MARIA DO CARMO PEREIRA BARBOSA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANNA REGINA L. R. BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

57 - 99.0100823-9 FRANCISCO HERCULANO DE BRITO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

58 - 99.0101943-5 MARIA LIMA DA COSTA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

59 - 99.0102057-3 ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

60 - 99.0102148-0 GENUINO TEIXEIRA DIAS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

61 - 99.0102688-1 JOAQUINA RIO DA SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

62 - 99.0104666-1 INACIO FAUSTINO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

63 - 99.0105936-4 MARIA AVANI DOS SANTOS SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA).

64 - 99.0106880-0 ANTONIO MURIBECA SOBRINHO E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x ANTONIO MURIBECA SOBRINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

65 - 99.0107489-4 NEUZA AZEVEDO FERNANDES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

66 - 2000.82.01.000034-1 EDITE FERREIRA DE SALES E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). 67 - 2000.82.01.000272-6 VALDECI FRANCISCO MANOEL (HABILITADO) (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

68 - 2000.82.01.002645-7 AURISTELA DE FÁTIMA MARINHO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS).

69 - 2000.82.01.002999-9 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x VALDOMIRO GONCALVES DE FARIAS (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS).

70 - 2000.82.01.004243-8 MARIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

71 - 2000.82.01.004809-0 MARIA YOLANDA RAMOS LOPES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

72 - 2001.82.01.003224-3 SEVERINO HONORATO DA COSTA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x REGINA VIEIRA DA COSTA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

73 - 2001.82.01.004704-0 AMARA DE ASSIS OLIVEIRA FLOR (Adv. ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

74 - 2002.82.01.000689-3 MANOEL CARDOSO DE SOUZA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

75 - 2002.82.01.001238-8 JURANDIR PEREIRA DA SILVA x NORMANDA GONCALVES RIBEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO).

76 - 2002.82.01.004083-9 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS x ZENILDA MELO DANTAS CARNEIRO (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO).

77 - 2002.82.01.004460-2 JOÃO MENDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES).

78 - 2003.82.01.000534-0 HELENO PEDRO DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

79 - 2003.82.01.006281-5 GILBERTO CESAR COELHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA) x TEODORA MARIA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES).

80 - 2004.82.01.002316-4 AGENOR FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR).

81 - 2004.82.01.003644-4 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x RITA PEREIRA DE ARAUJO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS).

82 - 2004.82.01.003649-3 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x CICERA SEVERIA DA CONCEIÇÃO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS).

83 - 2005.82.01.002586-4 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MANOEL FELICIANO GUIMARAES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS).

Total Intimação : 83  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-2,7,30,51  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-76  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-6,25,33,46,50,65,81,82,83  
 ANA KAROLINA N. DE MIRANDA-16,19  
 ANNA REGINA L. R. BARROS-56  
 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-1,13,14,18,28,29,42,44,73,78  
 ANTONIO FERREIRA DA SILVA-44  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-54,66,74  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-6,7,17,18,28,29,33,35,

40,42,45,57,58,59,60,61,62,64,66,71,72  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BOMFIM-11  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5,6,12,38,47,48,49,50,72,78  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-80  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-8,11,17,23,24,31,32,34,35,37,39,47,52,77  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-37,51  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-63,66  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-1,5,13,14,15,18,19,22,27,28,29,42,44,78,79  
 EURICO PAULINO DA SILVA-79  
 FRANCISCO MARCELINO NETO-19  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-75  
 GILBERTO CESAR COELHO-1,5,13,14,15,18,22,27,28,29,41,42,44,73,78,79  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-61  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-8,10,18  
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-16  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-8,11,17,23,24,31,32,34,35,37,38,39,40,45,47,52,67,68,77  
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-13  
 JOAO CAMILO PEREIRA-43  
 JOAO FELICIANO PESSOA-31  
 JOAO FELICIANO PESSOA-3,9,13,15,20,21,22,23,26,27,36,39,43,46,67,70  
 JOSE ALTINO DA ROCHA-19  
 JOSE ALVES FORMIGA-74  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-75  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-61  
 JOSE MARTINS DA SILVA-10,75  
 JOSEFA INES DE SOUZA-53,54,55,56,57,58,59,60,62  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,70,71,75,80  
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-31,39  
 LUIZA CONCI-14  
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-69  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-4  
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-69  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-48,49,63,64,66  
 MARIA APARECIDA P. DO NASCIMENTO-25  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-24,34  
 MARIA DO SACORRO LEITE FRAGOSO-16  
 MARILU DE FARIAS SILVA-63  
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-25  
 MARTA REJANE NOBREGA-74  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-68  
 PAULO LEITE DO CARMO-75  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-80  
 RAIMUNDO LUCIANO MENESES JUNIOR-41  
 RAIMUNDO LUCIANO MENESES JUNIOR-1,2,14,22,53  
 RICARDO A. FERREIRA-32  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-48,52,55,77  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-3,4,12,20,21,36  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-43,72  
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-76  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-8,11,17,23,24,32,34,35,37,39,47,52  
 SEM PROCURADOR-30,54,55,56,64,65,73  
 SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA-25  
 SEVERINO FRANCISCO SOUSA-50  
 SILVIO DE SOUSA NOBREGA-26  
 SOLANGE A. RIBEIRO G. NOBREGA-26  
 TALES CATAO MONTE RASO-81,82,83  
 VITAL BEZERRA LOPES-9

Setor de Publicação  
 JOSENILDO ALMEIDA LIRA  
 Técnico Judiciário  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2007.000031**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 30/03/2007 08:59**

**16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL**

1 - 2006.82.01.003245-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x AGROPECUÁRIA MUÇAMBE S/A (Adv. JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER, PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE). 1. Inicialmente, cabe considerar, no que se refere à pretensão da expropriada (fls. 104/119) de levantar o correspondente a 80% (oitenta por cento) da indenização depositada inicialmente, que, para tanto, far-se-ia necessário, nos termos do art. 6º, §1.º e do art. 16, ambos da LC n.º 76/93 a inexistência de dúvida acerca de algum direito real que recaia sobre o bem, além da quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel até a data da imissão na posse pelo Expropriante.2. Sendo assim, a existência de hipoteca, em favor do BANCO BANORTE S.A, sobre o imóvel objeto desta ação, conforme atesta a certidão de fls. 11/12, já inviabiliza, de plano, por não preenchido um dos requisitos previstos no supra mencionado dispositivo, o levantamento requerido, razão por que o indefiro. 3. De ressaltar-se que, ainda que cessada a referida hipoteca, a liberação da quantia pleiteada restaria dependente da comprovação, pelo expropriado, da quitação a que se refere o parágrafo 1 acima, para cuja finalidade teria de apresentar certidão de regularidade fiscal de imóvel rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal (IN/SRF n.º 438/04), e certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/05, alterada pela Portaria Conjunta n.º 01/2006), expedida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.4. A simples propositura de ação na qual discutida a idoneidade do procedimento desapropriatório não é suficiente para justificar a suspensão da ação de desapropriação, razão pela qual indefiro o pedido do expropriado nesse sentido.5. Por outro lado, considerando ter-se insurgido o expropriado contra o valor oferecido pela

expropriante a título indenizatório, designo, em face do disposto no parágrafo 3º do art. 6º da Lei Complementar nº 76/94, com redação dada pela LC nº 88/96, audiência de conciliação, para o dia 24.04.2007, às 15:15 horas.6 Intimem-se as partes e seus procuradores, para que se façam presentes, devendo trazer proposta concreta de conciliação, e dê-se vista ao MPF.7. Tendo em vista que a audiência de conciliação não suspende o curso do processo, nos termos do art. 6º, §7º, da LC nº76/93, de logo determino a realização de prova pericial, nomeando perito do juízo o engenheiro agrônomo MANOEL FERREIRA VASCONCELOS - CREA n.º 2.078/PB -, com endereço na Rua Monteiro Lobato, n.º 36, Alto Branco, Campina Grande/PB, telefones 341-2220 e 9975-1836, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e para apresentar proposta de honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias.8. Intimem-se o Réu e o INCRA da nomeação supra e para, querendo, indicarem assistente técnico e quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.9. Dê-se ciência ao MPF sobre esta decisão e sobre a nomeação supra, inclusive, para fins de formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.10. Com a apresentação da proposta de honorários do perito judicial, intimem-se as partes e o MPF para se manifestarem sobre a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias.11. Com a manifestação das partes sobre a proposta, voltem-me conclusos com urgência para sua apreciação.12. Na realização da perícia do imóvel desapropriando, o perito judicial deverá observar as prescrições contidas no art. 12, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 8.629/93, na redação dada pela MP n.º 2.183-56/2001, bem como as normas técnicas pertinentes da ABNT, e responder aos quesitos do juízo e das partes, de forma fundamentada, prestando, ainda, outros esclarecimentos que entenda pertinentes à devida descumbrência de seu encargo.13. O Juízo formula os seguintes quesitos: I - qual a área do imóvel desapropriado? Há divergência entre a área consignada nos documentos relativos ao imóvel, a área efetiva e a área vistoriada pelo INCRA? Em caso afirmativo, há explicação aparente para as diferenças? II - qual a localização do imóvel, seus limites e confrontações? III - qual a qualidade das terras objeto de desapropriação? Discrimine-as por área, se for o caso; IV - quais as benfeitorias existentes no imóvel, sua localização, características etc? Discrimine-as, atribuindo-lhes idade, depreciação, valores e responsabilidade pela construção, bem como apresentando fotografias das mesmas e explicitando as fontes utilizadas para cálculo de seus valores;

V - existem áreas de posseiros ou arrendatários? Em caso positivo, quais as datas de posse e respectivas áreas e benfeitorias e seus valores? Observem-se as prescrições do item anterior em relação ao quesito retro; VI - qual o valor da terra nua? Proceda-se a levantamento sobre os imóveis vendidos na região nos últimos dois anos no Cartório Imobiliário local, enumerando datas, áreas e preços obtidos nos negócios, atualizados monetariamente em reais, bem como utilizem-se outras fontes adequadas para obtenção de informações sobre o valor do imóvel desapropriando, justificando a sua adequação para os fins avaliatórios em questão; VII - há no imóvel pastos naturais ou artificiais ou cobertura florestal nativa ou de preservação permanente? Em caso afirmativo, qual a área e o valor econômico, se tiver? VIII - a área onde se localiza o imóvel objeto de desapropriação é composta de outros imóveis pertencentes ao Réu? Em caso positivo, a área remanescente é de tamanho inferior a da pequena propriedade rural ou fica substancialmente prejudicada em sua condições de exploração econômica? E, ainda, essa área tem valor inferior à área que está sendo desapropriada?14. O laudo pericial deverá vir devidamente acompanhado da documentação relativa aos dados e informações utilizadas nas avaliações realizadas.15. Fixado por este Juízo o valor dos honorários periciais, na forma do parágrafo 10 supra, intimem-se o INCRA para depositar o valor respectivo em conta judicial vinculada a este feito no PAB/JF/PB, no prazo de 05 (cinco) dias.16. Após a realização do depósito do valor dos honorários periciais pelo INCRA, intimem-se o perito para indicar data e horário do início da realização da perícia no imóvel acima citado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para viabilização das intimações necessárias, que deverão ser feitas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com expedientes acompanhados dos quesitos do Juízo e das partes para entrega ao perito judicial.17. Com as informações do parágrafo anterior, intimem-se as partes, no mesmo prazo do item anterior, com urgência, dando-se, também, vista ao MPF.18. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data indicada no parágrafo 15 supra para conclusão da perícia e entrega do respectivo laudo, com resposta aos quesitos judiciais e das partes, em juízo pelo perito judicial.19. Com o laudo pericial nos autos, intimem-se as partes, com urgência, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem e apresentarem os pareceres de seus assistentes técnicos, e, em seguida, dê-se vista ao MPF.20. Intimem-se, com vista ao MPF.21. Cumpra-se, com urgência.

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2001.82.01.004956-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PATOENSE LTDA e OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). .....Ante o exposto: I - acolho, em parte, a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pelo Réu/Embargante, apenas para declarar a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC) relativamente aos juros e demais encargos acessórios referentes ao período anterior a 01.08.96; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial destes embargos à ação monitoria, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar que a CEF exclua da cobrança da dívida dos Réus/Embargantes: (a) a capitalização mensal de juros/comissão de permanência na evolução do débito, permitida somente a sua capitalização em base anual; (b) e a taxa de rentabilidade de até 10%(dez por cento), prevista no §2º da cláusula 2ª, o acréscimo de 10% no valor da taxa de juros remuneratórios normais aplicável ao valor do crédito utilizado pelo mutuário além do limite do crédito rotativo

(excesso sobre o limite) previsto na cláusula 7.ª e o acréscimo de 1% ao mês a partir do vencimento do contrato inadimplente previsto na cláusula 10.ª, todas, do contrato de fls.06/10. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), a CEF arcará com os honorários advocatícios de seu advogado, não sendo os Réus/Embargantes responsáveis pelos honorários advocatícios de seu curador especial, o qual deve ser remunerado nos termos da Resolução n.º 440/2005 do CJF. Sem condenação em custas nos embargos à ação monitoria, tendo em vista que as mesmas referem-se, apenas, àquela ação. Não havendo apelação contra esta sentença, intime-se a CEF para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado, nos termos desta sentença, até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2001.82.01.006697-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x WELLINGTON ALVES DE SOUSA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). .....Ante o exposto: I - rejeito a preliminar processual de intempetividade dos embargos monitorios; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial destes embargos à ação monitoria, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar que a CEF exclua da cobrança da dívida do Réu/Embargante: (a) a capitalização mensal de juros/comissão de permanência na evolução do débito, permitida somente a sua capitalização em base anual; (b) a taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, previstos na cláusula 13ª, cabeça e §1º, do contrato de fls. 109/112; (c) e o acréscimo de 10% no valor da taxa de juros remuneratórios normais aplicável ao valor do crédito utilizado pelo mutuário além do limite do crédito rotativo (excesso sobre o limite) previsto na cláusula 10ª. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), a CEF arcará com os honorários advocatícios de seu advogado, não sendo o Réu/Embargante responsável pelos honorários advocatícios de seu curador especial, o qual deve ser remunerado nos termos da Resolução n.º 440/2005 do CJF. Sem condenação em custas nos embargos à ação monitoria, tendo em vista que as mesmas referem-se, apenas, àquela ação. Não havendo apelação contra esta sentença, intime-se a CEF para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado, nos termos desta sentença, até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 2001.82.01.006892-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE IBIAPINA BEZERRA (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, CHARLES FELIX LAYME). .....Ante o exposto: I - acolho, em parte, a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pelo Réu/Embargante, apenas para declarar a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC) relativamente aos juros e demais encargos acessórios referentes ao período anterior a 03.10.96; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial destes embargos à ação monitoria, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar que a CEF exclua da cobrança da dívida do Réu/Embargante: (a) os juros e outros encargos contratuais atingidos pela prescrição acima acolhida;(b) a capitalização mensal de juros/comissão de permanência na evolução do débito, permitida somente a sua capitalização em base anual;(c) e a taxa de rentabilidade de até 10%(dez por cento) e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, previstos na cláusula 10ª do contrato de fls.07/07v. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), a CEF arcará com os honorários advocatícios de seu advogado, não sendo o Réu/Embargante responsável pelos honorários advocatícios de seu curador especial, o qual deve ser remunerado nos termos da Resolução n.º 440/2005 do CJF. Sem condenação em custas nos embargos à ação monitoria, tendo em vista que as mesmas referem-se, apenas, àquela ação. Não havendo apelação contra esta sentença, intime-se a CEF para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado, nos termos desta sentença, até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 2002.82.01.006131-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x GENIVAL DA SILVA TORRES FILHO e OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, CHARLES FELIX LAYME). .....Ante o exposto: I - julgo prejudicado o pedido de indeferimento da inicial formulado pelos Réus/Embargantes; II - rejeito a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pelos Réus/Embargantes; III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial destes embargos à ação monitoria, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar que a CEF exclua da cobrança da dívida dos Réus/Embargantes: (a) a capitalização mensal de juros/comissão de permanência na evolução do débito, permitida somente a sua capitalização em base anual; (b) a taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, previstos na cláusula 13ª, cabeça e §1º, do contrato de fls.83/86; (c) e o acréscimo de 10% no valor da taxa de juros remuneratórios normais aplicável ao valor do crédito utilizado pelo mutuário além do limite do crédito rotativo (excesso sobre o limite) previsto na cláusula 10ª. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), a CEF arcará com os honorários advocatícios de seu advogado, não sendo os Réus/Embargantes

responsáveis pelos honorários advocatícios de seu curador especial, o qual deve ser remunerado nos termos da Resolução n.º 440/2005 do CJF. Sem condenação em custas nos embargos à ação monitoria, tendo em vista que as mesmas referem-se, apenas, àquela ação. Não havendo apelação contra esta sentença, intime-se a CEF para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado, nos termos desta sentença, até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 2003.82.01.001631-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x SEBASTIAO GALDINO DA COSTA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). .....Ante o exposto: I - indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado às fls.74/87 pelo Réu/Embargante; II - julgo prejudicado o pedido de indeferimento da inicial formulado pelo Réu/Embargante; III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial destes embargos à ação monitoria, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar que a CEF exclua da cobrança da dívida do Réu/Embargante: (a) a capitalização mensal de juros/comissão de permanência na evolução do débito, permitida somente a sua capitalização em base anual; (b) a taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês previstos na cláusula 10ª, cabeça, do contrato de fls.69/70; (c) e a multa, correspondente a 10% do valor da dívida, prevista na cláusula 12ª do referido contrato. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), a CEF arcará com os honorários advocatícios de seu advogado, não sendo o Réu/Embargante responsável pelos honorários advocatícios de seu curador especial, o qual deve ser remunerado nos termos da Resolução n.º 440/2005 do CJF. Sem condenação em custas nos embargos à ação monitoria, tendo em vista que as mesmas referem-se, apenas, àquela ação. Não havendo apelação contra esta sentença, intime-se a CEF para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado, nos termos desta sentença, até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

7 - 2002.82.01.006788-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x SEVERINO RAMOS DE MELO (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). Após a oitiva da(s) referida(s) testemunha(s) de defesa, o MM. Juiz Federal determinou: I - a intimação do(a) advogado(a) do(s) Acusado(s) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer as diligências que entenderem necessárias, na forma do art. 499 do CPP;

8 - 2003.82.01.003085-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x UZIEL LIMA DE VASCONCELOS (Adv. VLADIMIR MATOS DO O). 1. Recebo a apelação de fl. 214, interposta pela Defesa, no duplo efeito (art. 597 do CPP). 2. Intimem-se a Defesa ..... para apresentação de razões e contra-razões, respectivamente, à apelação interposta, nos termos do art. 600, cabeça, do CPP.

## 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

9 - 2005.82.00.013198-9 EULAMPIA BEZERRA DE SOUZA (Adv. JUAREZ BATISTA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). ...Ante o exposto, defiro o pedido de alvará judicial para determinar à CEF a liberação à Requerente EULAMPIA BEZERRA DE SOUZA dos valores devidos a título de saque do FGTS a ela em relação à sua conta à fl. 07, nos termos do art.20, inciso III, da Lei n.º 8.036/90. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Sem custas pelo Requerente, em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará judicial nos termos acima explicitados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2006.82.01.000701-5 KELVIN HUDSON CARVALHO SILVA e OUTRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). .....Ante o exposto, defiro o pedido de alvará judicial para determinar à CEF a liberação aos Requerentes KELVIN HUDSON CARVALHO SILVA e KETHELYN HAIAE CARVALHO, representados por sua Genitora ELEUZINE CARVALHO, dos valores depositados em conta do FGTS do Sr. Cicero Roberto Silva, e bloqueados a título de pensão alimentícia, nos termos do art. 20, inciso I, da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela Lei n.º 9.491/97. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Sem custas pelo Requerente, em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.

11 - 2006.82.01.004522-3 MARIA BARBOSA DE FREITAS (Adv. ORLANDO VILLARIM MEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 25. Desentranhe-se os documentos referidos na petição de fl. 25, mediante recibo nos autos, deixando cópia nos mesmos.Intimem-se.

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

12 - 00.0021250-4 GILBERTO CÉSAR COELHO E OUTRO (Adv. GILBERTO CÉSAR COELHO) x INÁCIO JOÃO DA SILVA (Adv. GILBERTO CÉSAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). .....Ante o exposto, reconheço a inexigibilidade do título judicial e declaro extinta a execução proposta pelo Advogado do Autor à fls. 51/52 em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC). Em face da sucumbência total do Advogado do Autor, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), e a arcar com as custas iniciais e finais.

13 - 00.0024316-7 MARIA ELVIRA MARTINS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x MARIA ELVIRA MARTINS e OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 8. Com os cálculos, dê-se vistas às partes destes últimos e da presente decisão, pelo prazo de 10(dez) dias.

14 - 00.0031667-9 ANTONIO GOMES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x PRO-REITOR PARA ASSUNTOS DO INTERIOR DA UFPP (Adv. MANOEL RODRIGUES DE PAULO). ..... 3. Ante o exposto, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor à fl. 373/374, utilizando-o, em consequência, do pagamento das custas complementares, determinado à fl. 369 dos presentes autos. 4. Intimem-se.

15 - 2000.82.01.005814-8 JUSCELINO DE FARIAS MARIBONDO E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). ... 4. Ante o exposto: I- mantenho a decisão de fls. 270/271, pelos seus próprios fundamentos; II- defiro o desconto pleiteado pelos exequêntes às fls. 274/275, para que o valor das custas complementares seja deduzido do depósito feito pela executada em favor destes; III- determino que a Secretaria efetue o recolhimento das custas complementares, no valor de R\$ 60,73 (sessenta reais e setenta e três centavos), via DARF, acompanhado de ofício ao PAB/JF da CEF, autorizando que tal valor seja deduzido da conta judicial nº 61770-0, Ag. 0148, na qual foi feito o depósito de fls. 253; IV- após, expeça-se alvará em favor dos exequêntes, para levantamento do restante da quantia depositada à fl. 253, descontado o valor das custas complementares, conforme especificado no item anterior; V- e, concomitantemente ao item anterior, cumpra-se o item II, (a), parágrafo 6, da decisão de fls. 270/271. 5. Intimem-se.

16 - 2000.82.01.006037-4 E. SOUZA E CIA. LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se ao autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

17 - 2000.82.01.006174-3 DELZIO GUERRA FERREIRA DA SILVA e OUTROS (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P. R. I.

18 - 2001.82.01.003702-2 ANTONIO FRANCISCO DINIZ (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. De início, defiro o benefício da prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei n.º 10.741/03), tendo em vista que o Autor ANTÔNIO FRANCISCO DINIZ preenche o requisito etário necessário ao seu deferimento, devendo a Secretaria consignar advertência de prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, bem como fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 2. Além disso, melhor analisando os autos, percebo que, tendo a CEF sido condenada nestes autos (fls. 63/70, 100/107, 113/118, 160/165 e 173), tão somente, na aplicação do índice de 42,72%, referente ao IPC de janeiro/89, e sendo os valores provisionados constantes dos extratos de fls.379, 387 e 390 referentes à aplicação do índice de 44,80% (abril/90), conforme documento de fl. 401, deve ser reconsiderada a decisão de fl. 391, na parte em que determinou a intimação da Executada para complementar o depósito de fls. 379.3. Assim, tendo sido creditado pela CEF, na conta vinculada ao FGTS do autor, os valores correspondentes à aplicação do índice a que foi condenada nestes autos, conforme documentos de fls. 237/245 e 276/326, e tendo tais cálculos sido ratificados pela Contadoria Judicial às fls. 333, declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta à CEF. Transcorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, e sem novas manifestações das partes, certifique-se e arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. 5. Intime(m)-se.

19 - 2003.82.01.003719-5 FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM e OUTRO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição.P. R. I.

20 - 2003.82.01.007367-9 LETICIA DE QUEIROZ MONTEIRO VIANA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES

DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). .....III - em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sobre a manifestação da Contadoria;

21 - 2004.82.01.000928-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x JOSENIRA DOS SANTOS LOURENÇO E OUTRO (Adv. EDMILSON GOMES PEREIRA). Dê-se vista à exequente acerca da certidão de fl. 148v.Intime-se.

22 - 2004.82.01.001557-0 MARIA DAS NEVES ALVES GUEDES PINHEIRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....3. Ante o exposto: I - postergo o exame do pedido da parte Exequente para após a manifestação da Contadoria abaixo determinada; II - determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para manifestação sobre os efeitos do cumprimento da obrigação de fazer objeto do título judicial sobre a RMI do benefício da Autora e o eventual valor da obrigação de pagar dela decorrente; III - em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sobre a manifestação da Contadoria; IV - após, voltem-me conclusos. 4. Intimem-se.

23 - 2004.82.01.001719-0 SEVERINA PEREIRA DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). ..... 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

24 - 2004.82.01.002836-8 VÂNIA RIBEIRO SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela UNIAO à fl.139, por 30 (trinta) dias.

25 - 2005.82.01.001006-0 CLEBER MONTEIRO NASCIMENTO JUNIOR e OUTROS (Adv. KALINA DOS SANTOS MELO) x PRÓ - REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG. ....2. Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada.3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

26 - 2006.82.01.001160-2 ADRIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada.3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

27 - 2006.82.01.001313-1 EVANILDO NOGUEIRA DE SOUSA e OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada.3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

28 - 2006.82.01.001427-5 JOÃO MORAIS FELIX E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

29 - 2003.82.01.000398-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JARISMAR CAVALCANTE FERREIRA LIMA e OUTRO (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se e arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

30 - 2006.82.01.004112-6 UNIAO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA) x ROBERTO CARLOS CANTALICE DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido

em branco o prazo recursal, certifique-se e arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

31 - 2006.82.01.004600-8 UNIAO (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). .....3. Ante o exposto:I- indefiro o pedido de fls. 83/87, no que diz respeito à reconsideração da decisão de fls. 77/78 e extinção do feito com julgamento do mérito; II- determino o imediato cumprimento do despacho de fl. 27 (citação - art. 652 do CPC).

#### 178 - PROCEDIMENTO ESP.DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DE FUNC.PUBL.

32 - 2001.82.01.007877-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x GILVANDO CARNEIRO LEAL (Adv. GIUSONE FERREIRA RODRIGUES, GILSON GUEDES RODRIGUES). Recebo a apelação de fl. 415 interposta pela Defesa no duplo efeito (art. 597 do CPP).2. Intime-se o apelante e, em seguida, o apelado para o oferecimento de razões à apelação interposta, nos termos do art. 600, cabeça, do CPP.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 00.0023279-3 CARMEM DE SENA GUEDES (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC.2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

34 - 2000.82.01.006227-9 ANTONIO GOMES DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime(m)-se o(s) advogado(s) da parte autora falecida para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária na forma do art. 730 do CPC, uma vez que a execução tentada anteriormente foi decretada nula pela sentença trasladada para estes autos às fls. 57/59, inclusive trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

35 - 2001.82.01.002493-3 ARCOS ENGENHARIA CONSTRUCOES METALICAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A impugnação deduzida pelo autor aos débitos fiscais que confessa ter com a União cinge-se às alegações de incidência de juros de forma capitalizada e ilegalidade da aplicação da taxa SELIC. 2. Para solução dessas questões não há necessidade de prova técnica pericial, sendo suficiente a análise da documentação existente nos autos e de questões jurídicas não afeitas à prova pericial. 3. Nesse aspecto, deve ser indeferido o pedido de prova pericial deduzido às fls. 161/162, em face da desnecessidade de sua produção para fins de instrução do feito e em homenagem ao princípio da economia processual. 4. Ante o exposto, indefiro o pedido de prova pericial de fls. 131/132. 5. Intime-se.

36 - 2003.82.01.002986-1 MIGUEL EMILIANO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

37 - 2003.82.01.005727-3 JOSINALDO LUZ DA SILVA (Adv. JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ....3. Cumprase, de imediato, o item 2, da decisão de fl. 98, referida na audiência de conciliação às fls. 97/98, remetendo-se os originais dos documentos de fls. 18,20, 57 e 107 e mantendo-se cópias dos mesmos nos presentes autos. (II - apresentados os referidos documentos, a remessa deles e dos demais acima indicados, em via original, para realização de perícia grafotécnica pela Polícia Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se o Autor, através de seu Advogado, da presente decisão. 4. Intimem-se.

38 - 2003.82.01.006774-6 JOSE VICENTE DO NASCIMENTO (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). 2. Com as informações da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestar(em)-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

39 - 2003.82.01.006782-5 LEONARDO FRANCISCO DE SOUZA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ..... Ante o exposto: I - defiro ao Autor o benefício da assistência judiciária gratuita requerida na inicial; II - não conheço da alegação de inobservância do devido processo legal constante da

impugnação à contestação, haja vista representar modificação da causa de pedir vedada pelo art. 264 e parágrafo único, ambos, do CPC; III - julgo prejudicada a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal alegada pelo INSS na contestação; IV - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e II, do CPC), para: (a) convalidar a revisão do benefício do Autor realizada pelo INSS após a propositura desta ação e que ocasionou a elevação de sua RMI, importando em parcial reconhecimento jurídico do pedido inicial; (b) e para condenar o INSS a pagar ao Autor o valor de R\$ 43,06 (quarenta e três reais e seis centavos), remissivos a maio de 2004. Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no item IV, (b), do parágrafo acima, incidirão: I - desde a citação do Réu neste processo (14.06.2004 - fl. 24), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e correção monetária com base no INPC até 14.06.2004 (termo inicial da incidência dos juros de mora à taxa SELIC, na forma do item anterior). Em face da sucumbência mínima do INSS em relação à dimensão econômica da pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o Autor, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar-lhe honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 1.060/50, por ser ele beneficiário de assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas, haja vista a isenção decorrente do fato de ter sido concedido ao(a) Autor(a) o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, § 2º, do CPC, na redação dada pela Lei nº 10.352/01), tendo em vista que, apesar de a condenação não ter sido prolatada em valor certo, é visível que seu montante não ultrapassa a 60 (sessenta salários-mínimos).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2004.82.01.001004-2 SONIA ELIZABETE DE MELO (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). .....Ante o exposto, homologo a transação firmada entre a Autora e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com base no art. 158, parágrafo único, do CPC, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e, em consequência, aprecio a lide com resolução de mérito (art. 269, inciso III, do CPC). Em face da transação realizada e não tendo as partes nada disposto a respeito das despesas processuais, cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a Autora responsável pelas custas processuais, conforme condicionado pela CEF à fl. 141. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

41 - 2004.82.01.001008-0 JOSÉ PETRÔNIO DA SILVA DIAS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). .....II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria a reclassificação dos presentes autos para a classe 97 - Execução de Sentença. Em seguida, intime-se a CEF(devedora), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandato ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC;

42 - 2004.82.01.002825-3 ANTONIO GOMES DE BARROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). .....Ante o exposto: I - rejeito a prejudicial do mérito de decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício previdenciário do Autor, deduzida pelo INSS; II - acolho a prejudicial do mérito suscitada pelo INSS (prescrição) apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 16 de junho de 1999; III - e julgo improcedente o pedido inicial (art. 269, inciso I, do CPC), apreciando a lide com resolução do mérito. Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2004.82.01.005185-8 JOSEFA PEREIRA BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto: I - rejeito a prejudicial do mérito de decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício previdenciário da Autora, deduzida pelo INSS;II - acolho a prejudicial do mérito suscitada pelo INSS (prescrição) apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 10 de novembro de 1999; III - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos) reais, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas judiciais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96, por ser a Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2006.82.01.003351-8 MARIA ELIZABETH DE FIGUEIREDO CUNHA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A

CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto: I - defiro o benefício da prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei n.º 10.741/03) à Autora, devendo a Secretaria consignar advertência de prioridade na capa dos presentes autos e acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, bem como fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário; II - acolho a prejudicial do mérito suscitada pelo INSS (prescrição), apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 30/08/2001; III - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos) reais, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, observado o disposto no art. 11, §2º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96, por ser a Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 2006.82.01.003608-8 JOSEFA MARINA DA LUZ (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto, indefiro a inicial deste Mandado de Segurança e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, do CPC c/c o art. 8º da Lei nº 1.533/51). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Em virtude da sucumbência total da Impetrante, condeno-a a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei nº 9.289/96, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, e no art. 12 da Lei nº 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2006.82.01.003613-1 CARLOS ENRIQUE PENA ALFARO (Adv. ADEBVAL QUEIROZ MONTEIRO FILHO) x GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - AGÊNCIA PATOS (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 56, intime-se o IMPETRANTE para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

47 - 2006.82.01.004601-0 HELENO ALEXANDRE DA SILVA e OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES, BRUNO FARIAS LIMA) x GERENTE EXECUTIVO DO PSS - ORGÃO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem condenação em custas, haja vista serem os Impetrantes beneficiários da assistência judiciária gratuita e, assim, isentos do seu pagamento, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive com vista ao MPF e intimação do INSS e da UFCG.

48 - 2006.82.02.000398-5 FRANCIALIA DANTAS DE SOUSA e OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II) x GERENTE DO NUCLEO DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA DE PATOS/PB (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ..... Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Em virtude da improcedência total do pedido dos Impetrantes, condeno-os a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 2007.82.01.000003-7 CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x GERENTE EXECUTIVO E DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - C.GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto: I - julgo prejudicada a apreciação da questão preliminar processual de carência da ação suscitada pelo INSS; II - e denego a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Em face da sucumbência total da Impetrante, condeno-a a arcar com as custas processuais, nos termos do art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive com vista ao MPF.

50 - 2007.82.01.000245-9 HERIC CAVALCANTI MASCARENHAS DOS SANTOS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL DA UFCG - CAMPUS PATOS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. As instituições de ensino superior têm competência para regulamentar seus calendários de matrícula dos novos alunos aprovados em vestibular, submetendo-se os alunos inscritos no certame às normas respectivas, expedidas com base na autonomia universitária prevista no art. 207, cabeça, da CF/88, cuja aplicação só merece afastamento quando eivadas de ilegalidade. 2. Estava previsto no manual do candidato (fl. 12) que o período de cadastramento dos candidatos aprovados na 1.ª chamada seria de 05 a 09 de fevereiro de 2007, inclusive com nota no rodapé, à qual dado o devido destaque, afirmando que informações adicionais sobre cadastramento e matrícula dos candidatos classificados estariam na página 48 do referido manual. 3. Portanto, o Impetrante estava ciente que a sua matrícula deveria ser efetivada no período constante do edital e de que, encerrado esse prazo as

matrículas estavam encerradas definitivamente, não prosperando a sua alegação de que o prazo (08 às 11:30 do dia 05.02.2007 e, para os retardatários, dia 06.02.2007) para cadastramento dos candidatos classificados no vestibular para o Curso de Engenharia Florestal foi exíguo, nem de que à época encontrava-se a 300 km de distância no interior do Ceará, não tendo acesso a internet, e de que foi induzido a erro pelas informações contidas no Manual do Candidato, pois a perda do prazo de matrícula pelo Impetrante decorreu, apenas e exclusivamente, da não adoção do grau de diligência dele esperado para a correta interpretação das normas regentes da matrícula no curso indicado. 4. Na verdade, o que ocorreu foi que o Impetrante não interpretou corretamente as informações constantes do referido edital, entendendo que o prazo se estenderia até o dia 09.02.2007, o que caracterizou a sua inércia no atendimento das instruções constantes das normas aplicáveis à matrícula no curso indicado, a qual não resta afastada pelo recurso interposto perante a Pró-Reitoria de Ensino à fl. 14. 5. A Autoridade Impetrada, ao recusar a matrícula do Impetrante fora do período regulamentar, apenas aplicou as normas da UFCG, não havendo qualquer ilegalidade no ato impetrado. 6. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar deduzido pelo Impetrante. 7. Deferir o benefício da assistência judiciária gratuita, requerido à fl. 07. 8. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

51 - 2006.82.01.004498-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOAO ALEXANDRE DE LIMA E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias

52 - 2007.82.01.000650-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ALEXSANDRO FARIAS (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. l.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

53 - 2006.82.01.003246-0 FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO PORTO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). .....7. Ante o exposto, acolho a presente Impugnação ao Valor da Causa para fixar o valor da causa nos embargos à execução n.º 2006.82.01.002726-9 em R\$ 583,37 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos). 8. Sem determinação de pagamento de custas complementares pelo Embargante/Impugnado, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC, em face das isenções previstas no art. 4º, inciso I, e no art. 7º da Lei n.º9.289/96. 9. Traslade-se imediatamente cópia desta decisão para os autos dos embargos à execução n.º2006.82.01.002726-9, certificando-se. 10. Intimem-se.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

54 - 2004.82.01.001446-1 WELBER SILVA FARIAS (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). .....9. Ante o exposto: I - mantenho a suspensão da exigibilidade do crédito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais determinada às fls. 37-39, por não ter restado comprovada a perda da condição legal de necessidade do autor, nos termos do art. 11, §2º, da Lei nº 1.060/50; II - indefiro o pedido de execução promovida pela exequente, face à suspensão que se mantém sobre a exigibilidade do crédito executado, conforme item anterior; III - e julgo prejudicado o pedido de penhora de fl. 80.10. Intimem-se.

#### 117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

55 - 2006.82.01.004345-7 ELONIR JUVENCIO DE SOUZA (Adv. ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JUNIOR, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO, RODRIGO JOSÉ SILVA PINTO, GEILSON SALOMAO LEITE). 1. Não tendo o Requerente cumprido as determinações contidas no despacho de fl. 11, apesar de devidamente intimado para tal, conforme certidão supra, indefiro o pedido de restituição de coisas apreendidas formulado às fls. 03/09. 2. Intime-se o Requerente e seu advogado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 30/03/2007 08:59

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

56 - 2003.82.01.004959-8 MARIA HIGINO DE LEMOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

57 - 2004.82.01.005262-0 MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 30/03/2007 08:59

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

58 - 2005.82.01.004140-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE THIAGO DE ALMEIDA SOUTO (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x LUCIO DA SILVA (Adv. CARLOS ALBERTO ENES DE ALMEIDA). ....o MM. Juiz Federal determinou: I - a intimação da defesa do(s) Acusado(s), para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer as diligências que entender necessárias, na forma do art. 499 do CPP;II

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

59 - 00.0025123-2 MARIA DE LOURDES QUEIROZ (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). 2. Após, intime-se a parte autora com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

60 - 2001.82.01.001408-3 VALDECI VIDAL DE LIMA (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). III - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item I acima e cumprido, se for o caso, o determinado no item II supra, proceda a Secretaria à reclassificação dos presentes autos para a classe 97 - Execução de Sentença. Após, determine a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es)-CEF, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

61 - 2003.82.01.002595-8 JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem as contra-razões das apelações supracitadas. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

62 - 2006.82.01.004602-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x LINDALVA MARIA BARBOSA (Adv. GERALDO ARAUJO, MARCIA MEDEIROS COSTA, TIBERIO ROMULO DE CARVALHO). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

63 - 2006.82.01.004612-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE CORREIA DE ARAUJO (Adv. HUMBERTO CARDOSO DE SOUSA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 63  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-7  
 ADELTON HILARIO JUNIOR-24  
 ADERBAL QUEIROZ MONTEIRO FILHO-46  
 ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-37  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-55  
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-53  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-20  
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-55  
 AMILTON DE FRANCA-17  
 ANDRE WANDERLEY SOARES-49  
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-23  
 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-59  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-58  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-13,62  
 BRUNO FARIAS LIMA-47  
 CARLOS ALBERTO ENES DE ALMEIDA-58  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-12,13  
 CELIO GONCALVES VIEIRA-53  
 CHARLES FELIX LAYME-2,3,4,5,6,39  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-36  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23,43,44,56  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-6  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-35  
 DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JUNIOR-55  
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-41  
 EDMILSON GOMES PEREIRA-21  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-55  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-12,33,59  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-55  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,4,5,17,40,54  
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-38  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,29,37,40,41,54  
 FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM-19  
 FRANCISCO DE ASSIS RANGEL II-48  
 FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO-9,40  
 GEILSON SALOMAO LEITE-55  
 GERALDO ARAUJO-62  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-54  
 GILBERTO CESAR COELHO-12,33,59  
 GILBERTO CÉSAR COELHO-12  
 GILSON GUEDES RODRIGUES-32  
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-40  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-34  
 GIUSONE FERREIRA RODRIGUES-32  
 HUMBERTO CARDOSO DE SOUSA-63  
 ISAAC MARQUES CATÃO-9,10,21,37,48  
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-55  
 JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-1  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-18  
 JOSE RAMOS DA SILVA-24  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-60  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-17  
 JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-37  
 JUAREZ BATISTA DOS SANTOS-9  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18,23,36,42,43,44,56  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-2,4,5,10,29  
 KALINA DOS SANTOS MELO-25  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-35  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-18  
 LEIDSON FARIAS-14,15  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-50  
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-7  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-54  
 MANOEL RODRIGUES DE PAULO-14  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-29  
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-32  
 MARCIA MEDEIROS COSTA-62  
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-53  
 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-31  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,5,18,29  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-29  
 MARILU DE FARIAS SILVA-59  
 MAURO ROCHA GUEDES-26,27,28,47  
 ORLANDO VILLARIM MEIRA-11  
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-16  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-23,56  
 PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-1  
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-52,60  
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-24  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-42  
 RICARDO POLLASTRINI-2,3,4,19  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-61  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-31  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-45  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-55  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-52,63  
 RODRIGO JOSÉ SILVA PINTO-55  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-13,57  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-3,4  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA-30  
 SEM ADVOGADO-30,46  
 SEM PROCURADOR-11,16,22,26,27,28,33,34,35,36,39,43,44,45,47,49,50,56,57,61  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-18  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-15  
 SINEIDA A CORREIA LIMA-15  
 TALES CATAO MONTE RASO-20,51

TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-38  
 THELIO FARIAS-15,31  
 TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-62  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-60  
 VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES-22  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-58  
 VITAL BEZERRA LOPES-22,51  
 VLADIMIR MATOS DO O-8  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-6  
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-10  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-8  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24

Setor de Publicacao  
 HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4 a. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000233-2/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000937-4  
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: EULALIA RODRIGUES GONCALVES DEVEDOR(ES): TERERE SHOPPING CHURRASCARIA LTDA (CPF/CNPJ:02.669.241/0001-53). SÉRGIO BACHEGA (CPF/CNPJ:760.098.828-34).  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 10.955,88 (atualizada até 21/06/04), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a SIMPLES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 4 04 000966-45.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 27 de março de 2007.  
 FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – SOUSA 8ª VARA

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000004-7/  
 2007\*0016200080000472007\*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001782-3  
 PROCESSO(S) APENSO(S):  
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO: CERAMICA GUSTAVO LTDA e outros  
 DEVEDOR(ES): Srª Maria Vieira da Silva, CPF nº 468.405.004-53.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 6.951,83 (atualizada até 05/04/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 31.344.403-0.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Cônego José Viana, n.º 15/17, Centro, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 Sousa - PB, 09 de janeiro de 2007.  
 IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS  
 Diretor de Secretaria da 8ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

